



**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I –
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF
61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE
2026.**

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ÍNDICE

1.DEFINIÇÕES.....	4
2. FUNDO.....	4
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	5
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO	7
5. DESPESAS E ENCARGOS	7
6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	10
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I - RESPONSABILIDADE LIMITADA	13
1. DEFINIÇÕES	13
2. CLASSE.....	13
3. OBJETIVO	14
4. PRAZO DE DURAÇÃO.....	15
5. PRESTADORES DE SERVIÇOS	15
6. PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.....	29
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	32
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA DIREITOS CREDITÓRIOS	35
9. DIREITOS CREDITÓRIOS	36
10. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO CEDENTE	39
11. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE COBRANÇA	41
12. FATORES DE RISCO.....	44

13.	COTAS	62
14.	ORDEM DE PRIORIDADE DO FUNDO DURANTE O PERÍODO REVOLVENTE.....	68
15.	ORDEM DE PRIORIDADE DO FUNDO DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO E/ OU AMORTIZAÇÃO ACELERADA	69
16.	RESERVA DE CAIXA	71
17.	GATILHOS.....	71
18.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	73
19.	CUSTOS E DESPESAS DA CLASSE.....	73
20.	ASSEMBLEIA GERAL	74
21.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	79
22.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	80
23.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	83
24.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	85
25.	DISPOSIÇÕES GERAIS	85
26.	JURISDIÇÃO	87
ANEXO I		88
ANEXO III.....		105
ANEXO IV		127

DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGULAMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante denominado "**Fundo**", é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído de acordo com a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), regido por este regulamento ("**Regulamento**"), pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro – Financiamento de Veículos".

1. DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo de outros termos definidos neste Regulamento, os termos e expressões com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados que lhes forem atribuídos no **Anexo III**.

1.2. Para os fins deste Regulamento, as referências a "item", "subitem", "Seção" ou "Anexo", no singular ou no plural, devem ser interpretadas como referências às disposições deste Regulamento.

1.3. Na ausência de tais definições, deverá ser considerada a definição constante da regulamentação aplicável em vigor, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175 (conforme definido abaixo).

2. FUNDO

2.1. O Fundo foi constituído com duração de 10 (dez) anos contados da primeira Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem prejuízo das hipóteses que resultarem em sua liquidação, conforme previsto neste Regulamento.

2.2. As alterações deste Regulamento, incluindo seus Anexos, entrarão em vigor a partir da data de apresentação à CVM de: (i) cópia da ata da Assembleia de Cotistas realizada para esse fim, conforme aplicável; e (ii) cópia deste Regulamento, incluindo seus Anexos, conforme alterados, consolidando as novas alterações realizadas.

2.3. A estrutura do Fundo é constituída por uma única classe de investimentos ("**Classe**"), conforme estabelecido no anexo que integra este Regulamento relativo à referida Classe ("**Anexo**").



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

2.4. A Classe é constituída com ativos próprios e segregados dos ativos de outras classes que eventualmente venham a ser formados dentro do Fundo, conforme aprovado pela Assembleia de Cotistas, e responde apenas por suas próprias obrigações.

2.5. Este Regulamento fornece informações gerais sobre o Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns a outras classes do Fundo que eventualmente possam ser constituídas. O Anexo que integra este Regulamento fornece informações específicas sobre a Classe e possui apêndices para descrever informações específicas sobre cada subclasse de cotas emitidas relativas à Classe ("**Subclasse**" e "**Apêndice**"). Se novas classes do Fundo forem criadas, cada uma será regida por um novo anexo e, se houver Subclasses, cada uma será regida por um apêndice ao respectivo anexo. Por fim, cada anexo, conforme aplicável, poderá estabelecer modelos de suplemento aplicáveis a cada emissão de Cotas (conforme definido abaixo), dependendo da respectiva Subclasse, conforme aplicável ("**Suplemento**").

2.5.1. Exceto nos casos previstos neste Regulamento em que se faça referência a todas as cotas emitidas pelo Fundo, relativas a todas as suas classes ("**Cotas**"), todas as demais referências a "Cotas" deverão ser interpretadas como referentes às Cotas da Classe, considerando-se: (i) em relação aos Anexos, quando aplicável, que as referências neles contidas deverão ser interpretadas como referentes às Cotas da respectiva Subclasse, e (ii) em relação aos Suplementos, quando aplicável, que as referências nele contidas devam ser interpretadas como referentes às Cotas da respectiva emissão ou série da Subclasse, quando aplicável, conforme previsto no respectivo Suplemento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O Fundo é administrado pela **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, autorizada pela CVM a atuar como administradora de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário", através do Ato Declaratório nº 3.067, de 6 de setembro de 1994 ("**Administrador**").

3.1.1. O Administrador é uma instituição financeira que participa da *Foreign Account Tax Compliance Act* ("**FATCA**") com o *Global Intermediary Identification Number* ("**GIIN**") BXQ6CF.99999.SL.076.

3.1.2. O Administrador é uma instituição financeira aderente ao Código ANBIMA.

3.1.3. Para a prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controle dos ativos



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

financeiros do Fundo, o Administrador contratou, em nome do Fundo, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como custodiante de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 1.432, de 27 de junho de 1990 ("**Custodiante**").

3.2. A gestão da carteira do Fundo é exercida pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com escritório na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela CVM pelo Ato Declaratório Nº 1.085 de 30 de agosto de 1989 ("**Gestor**").

3.2.1. O Gestor é uma instituição financeira participante do FATCA com GIIN VWBCS9.00000. SP.076.

3.2.2. O Gestor adere ao Código ANBIMA.

3.3. O Administrador e o Gestor são qualificados como prestadores de serviços essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 (em conjunto, "**Prestadores de Serviços Essenciais**") e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para a prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação vigente.

3.3.1. Observadas as disposições do Anexo relativas à Classe, a relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está disponível para os Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme aplicável.

3.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros contratados por eles em nome do Fundo e/ou da Classe (doravante denominados juntamente com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como "**Prestadores de Serviços**"), cada um tem seus próprios deveres e responsabilidades relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme aplicável, fornecer esses serviços com base nos melhores esforços e como uma obrigação de meios.

3.4.1. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços para com o Fundo, a Classe e os demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por eles prestados, a ser avaliada com base em suas respectivas obrigações previstas na regulamentação vigente, neste Regulamento, seu Anexo, respectivos Anexos e Suplementos, conforme aplicável, e também no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo e/ou a Classe que os contratou, conforme aplicável.

3.4.2. Cada Prestador de Serviços será individualmente responsável apenas por perdas ou danos resultantes de comprovada conduta dolosa ou má-fé de sua parte em suas respectivas áreas de atuação, não havendo responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

3.4.3. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não esteja dentro do escopo de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela supervisão do serviço contratado.

4. Política de Investimento e Fatores de Risco

4.1. A Classe possui ativos segregados e seguirá uma política de investimento específica, conforme previsto no Anexo. Quaisquer novas classes do Fundo também seguirão uma política de investimento específica que será prevista no respectivo anexo ao Regulamento e se aplicará aos respectivos ativos segregados de tal classe do Fundo. A respectiva política de investimento a ser observada pelo Gestor, referente à Classe ou a qualquer nova classe do Fundo, está indicada no Anexo ou no respectivo novo anexo ao Regulamento. Todos os limites de investimento serão indicados e devem ser interpretados em relação ao Patrimônio Líquido da Classe ou de qualquer nova classe do Fundo, conforme aplicável.

4.1.1. A aplicação no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não é garantida de forma alguma pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”), pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da respectiva classe. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não possui qualquer tipo de cobertura de seguro, correspondendo os fatores de risco relacionados a cada classe do Fundo indicados no anexo à respectiva classe do Fundo.

5. Despesas e Encargos

5.1. As despesas descritas abaixo, nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos que poderão ser suportados pelo Fundo, sem prejuízo de outras despesas admitidas pela referida regulamentação e destinadas à Classe, nos termos do Anexo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que incidem ou podem incidir sobre os ativos, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;

- (ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas no Regulamento, conforme aplicável, neste Anexo ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, incluindo comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente responsável por revisar as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe e analisar sua situação e o desempenho do Administrador;
- (v) taxas e comissões pagas sobre as operações da Classe;
- (vi) despesas com a manutenção de bens cuja titularidade resulte da execução de garantias ou acordos com devedores;
- (vii) honorários advocatícios, custas judiciais e despesas processuais relacionadas incorridas em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, em tribunal ou fora dele, incluindo o valor da sentença, se aplicável;
- (viii) despesas decorrentes da execução de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, bem como parcela das perdas da carteira não cobertas por apólices de seguro e não diretamente decorrentes de dolo ou má-fé dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direitos de voto decorrentes de ativos da carteira da Classe;
- (x) despesas relativas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleias Gerais e/ou especiais de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à formação, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- (xiii) despesas com operações cambiais, vinculadas a operações na carteira de ativos da Classe;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e à admissão de Cotas à negociação em mercado organizado, quando aplicável;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com o contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição detentora dos direitos sobre o índice;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo, se for o caso, parcelas destinadas ao pagamento dos Prestadores de Serviços contratados, bem como a Taxa de Custódia;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado, se houver;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que estejam de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de custódia;

(xx) registro de Direitos Creditórios;

(xxi) contratação de uma agência de classificação de risco de crédito, se for o caso;

(xxii) honorários, custos e despesas relacionados com a contratação do Agente de Cobrança Autorizado para prestar os serviços descritos no item 6.6 do Anexo, referente ao Contrato de Cobrança, incluindo, mas não se limitando, à taxa de cobrança; e

(xxiii) taxas relacionadas ao registro, manutenção e supervisão das Cotas, incluindo (a) custos de registro e pré-pagamento de swap, (b) custos associados ao desdobramento de posições de swap; e (c) quaisquer taxas relacionadas cobradas pela CVM, ANBIMA e/ou B3, conforme aplicável.

5.1.1. Caso seja constituída nova classe no âmbito do Fundo, as despesas e encargos acima indicados também serão atribuídos a essa classe e, se houver, às suas respectivas subclasses, nos termos do anexo relativo a essa classe, a ser estabelecido quando da criação da classe.

5.1.2. Quaisquer despesas não previstas a título de encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, serão arcadas pelo Prestador de Serviços Essenciais que as contratou, podendo os membros do conselho ou comitê constituído por iniciativa desse Prestador de

Serviços Essenciais serem remunerados com uma parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável.

5.1.3. As despesas incorridas pela respectiva classe do Fundo serão debitadas diretamente dos ativos da classe do Fundo a que se aplicam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, elas serão alocadas proporcionalmente entre os ativos de todas as classes do Fundo, na proporção de seu Patrimônio Líquido, e debitadas diretamente de tais ativos das classes do Fundo de acordo com tal alocação. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo, atribuíveis a todas as suas classes, observarão os parâmetros acima para alocação entre as classes do Fundo ou atribuição a uma classe específica do Fundo. Dentro das despesas e encargos atribuíveis a uma classe específica do Fundo, poderá haver uma alocação entre determinadas subclasses de Cotas da referida classe, nos termos do respectivo anexo e apêndice, que poderão ser alocadas exclusivamente a uma subclasse específica, se aplicável.

6. Assembleia de Cotistas

6.1. Assuntos relacionados ao Fundo e de interesse dos titulares de todas as Cotas, independentemente de classe ou subclasse ("**Cotistas**"), devem ser deliberados em assembleia geral de Cotistas ("**Assembleia Geral**"), permitida a participação de todos os investidores listados no cadastro de Cotistas mantido pelo Administrador.

6.2. Assuntos de interesse de uma classe específica do Fundo, ou mesmo de uma subclasse relacionada a uma classe específica do Fundo, deverão ser deliberados em assembleia especial de Cotistas da classe e/ou subclasse interessada, conforme o caso ("**Assembleia Especial**" e, em conjunto com a Assembleia Geral, "**Assembleia de Cotistas**").

6.2.1. Considerando que a estrutura do Fundo é constituída por uma única Classe de investimentos, as regras relativas às Assembleias de Cotistas observarão as disposições do Anexo que integra este Regulamento relativas à referida Classe. Se novas classes do Fundo forem criadas, o Regulamento será alterado para fornecer regras comuns para as Assembleias Gerais.

6.3. Considerando que a estrutura do Fundo é composta por uma única Classe de investimentos, enquanto não houver outras classes, cada Cota conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, sejam Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, observadas as regras específicas previstas para as Assembleias de Cotistas no Anexo.

6.3.1. Caso sejam criadas novas classes de investimento no Fundo, o Regulamento deverá ser alterado para estabelecer as regras aplicáveis para o cálculo do quórum e manifestações de voto nas Assembleias Gerais, considerando cada classe existente.

6.4. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de cumprimento de normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de acordo com a CVM; (ii) seja necessário em razão da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços do Fundo ou da respectiva classe de investimento, tais como alterações de razão social, endereço, website e telefone; ou (iii) envolva uma redução nas taxas devidas a qualquer um dos Prestadores de Serviços.

7. Disposições Gerais

7.1. O ano fiscal do Fundo terá duração de 1 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, propor a criação de novas classes de investimento e respectivas subclasses de Cotas, conforme aplicável, desde que sua implementação dependa de ratificação em Assembleia Geral para adequação do Regulamento nos aspectos necessários para que o Fundo opere com mais de uma classe de investimento. Por sua vez, o anexo relativo à nova classe do Fundo, bem como os respectivos anexos, no caso de subclasses de Cotas, dependerá de aprovação na Assembleia de Cotistas.

7.3. O serviço de atendimento ao cliente está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, suas classes de investimento e/ou subclasses de Cotas (incluindo, mas não se limitando a receber eventuais reclamações dos Cotistas) por meio dos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Site: www.bemdtvm.bradesco.com
E-mail: bcsf.estruturados@bradesco.com.br; bemdtvm@bradesco.com.br Telefone: (11) 3684-9432 Ouvidoria: 0800-7279933

7.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer



**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I –
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF
61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE
2026.**

outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DRIVER MASTER BRASIL I - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das definições estabelecidas no Regulamento, conforme aplicável a este Anexo, os termos e expressões em letras maiúsculas utilizados neste Anexo, nos Anexos e demais anexos que os integram, aqui não definidos, terão o significado que lhes for atribuído no **Anexo III**, aplicando-se tanto no singular quanto no plural.

1.2. Para efeitos do presente anexo, as referências a “ponto”, “subitem”, “Seção” ou “Anexo”, no singular ou no plural, devem ser interpretadas como referências às disposições do presente anexo.

2. CLASSE

2.1. A Classe é regida pelos termos da parte geral do Regulamento, por este Anexo e por demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.1. A Classe é constituída com patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes que eventualmente possam ser constituídas dentro do Fundo e responde apenas por suas próprias obrigações.

2.1.2. A parte geral do Regulamento traz informações gerais sobre o Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns a outras classes do Fundo que eventualmente venham a ser constituídas. Este Anexo, que integra o Regulamento, fornece informações específicas sobre a Classe e possui Apêndices para descrever informações específicas sobre cada Subclasse de Cotas que compõem a Classe. Se forem criadas novas classes do Fundo, cada uma será regida por um novo Anexo e, se houver subclasses, cada uma será regida por um apêndice ao respectivo anexo.

2.1.3. Sem prejuízo do disposto no Regulamento, todas as demais referências a “Cotas” estabelecidas neste Anexo deverão ser interpretadas como referentes às Cotas da Classe, considerando-se: (i) em relação aos Anexos, quando aplicável, que as referências neles contidas deverão ser interpretadas como referentes às Cotas da respectiva Subclasse, e (ii) em relação aos Suplementos, quando aplicável, que as referências nela contidas devem ser interpretadas como referentes às Cotas da respectiva emissão ou série da Subclasse, quando aplicável, previstas no respectivo Suplemento.

2.1.4. A Classe é constituída sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado,



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

o que significa que as Cotas só podem ser amortizadas totalmente no final da duração da Classe ou devido à sua Liquidação Antecipada.

2.2. Também é permitida a amortização de Cotas, conforme previsto neste Anexo, ou por deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

2.3. Somente Investidores Profissionais, conforme definido no Artigo 11 da Resolução CVM 30, podem participar da Classe como Cotistas.

2.4. Os Cotistas têm responsabilidade limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

3. OBJETIVO

3.1. A Classe busca proporcionar aos seus Cotistas o aumento do valor dos recursos inicialmente investidos no Fundo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição final de Direitos Creditórios Elegíveis originados pelo Cedente, observada a Política de Investimentos estabelecida no Fundo. Seção 7.

3.2. Para atingir seu objeto, a Classe deverá exercer cada uma das atividades descritas neste Regulamento e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Nesse sentido, a Classe irá:

- (i)** ser o único e legítimo proprietário de seu Patrimônio Líquido, livre de quaisquer ônus ou gravames;
- (ii)** a partir da Data de Emissão, manter a Conta da Classe, de acordo com as disposições deste instrumento;
- (iii)** investir nos Investimentos Permitidos de acordo com este Anexo;
- (iv)** manter e preservar a propriedade dos Ativos de acordo com os termos deste documento e do Contrato de Cessão; com a exceção de que a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos devem ser realizadas pelo Prestador de Serviços ou por um Agente Autorizado de Cobrança de Dívidas em seu nome, de acordo com o Contrato de Serviço;
- (v)** assinar o Contrato de Cessão e o Termo de Cessão com o Cedente, pagar ao Cedente a remuneração devida e praticar os atos previstos nos respectivos contratos;

(vi) pagar as amortizações de Cotas devidas, nos termos e de acordo com este Anexo;

(vii) entrar em qualquer alteração relacionada a quaisquer documentos celebrados em conexão com a operação da Classe para atingir seu objetivo; e

(viii) praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido pela lei em vigor, em benefício dos Cotistas.

3.3. A Classe buscará uma taxa de retorno para Cotas Seniores equivalente ao Benchmark Sênior. Não obstante o acima exposto, a Classe não busca nenhuma taxa de retorno para as Cotas Subordinadas.

3.4. O Benchmark Sênior não constitui promessa ou garantia de retorno por parte do Administrador, do Gestor, do Cedente, da(s) entidade(s) responsável(is) pela oferta das Cotas Seniores ou de suas respectivas controladoras, controladas ou subsidiárias.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O prazo de duração da Classe é de 10 (dez) anos a partir da Data de Emissão. O prazo de duração da Classe poderá ser alterado por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

4.2. Na data de vencimento da Classe, o Administrador deve proceder à Liquidação do Fundo, conforme estabelecido na Seção 25 e realizar a Amortização Total das Cotas pendentes.

4.3. Se, ao se aproximar o prazo da Classe, o Período Revolvente for prorrogado, o prazo da Classe também será automaticamente prorrogado, em caráter extraordinário, por um período máximo de 12 (doze) Datas de Pagamento mensais adicionais, contado a partir do início da correspondente prorrogação do Período Revolvente.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175, podendo contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para a prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação vigente.

5.1.1. A lista completa de outros Prestadores de Serviços da Classe está disponível para os Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme aplicável.

5.1.2. Cada um dos Prestadores de Serviços tem seus próprios deveres e responsabilidades relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços com base nos melhores esforços e como uma obrigação de meios.

5.1.3. Os Prestadores de Serviços, dentro de suas respectivas áreas de atuação, são obrigados a adotar os seguintes padrões de conduta:

- (i) exercer suas funções sempre buscando as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, agindo com lealdade aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam prejudicar a relação fiduciária com eles, e responder por quaisquer infrações ou irregularidades cometidas no exercício de suas funções;
- (ii) exercer ou assegurar o exercício de todos os direitos decorrentes dos ativos e atividades da Classe, exceto conforme previsto na política relacionada ao exercício dos direitos de voto; e
- (iii) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Capítulo I - Administrador

5.2. O Fundo e a Classe são administrados pelo Administrador, plenamente autorizado pela CVM para a gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, sob a categoria de administrador fiduciário.

5.2.1. O Administrador administrará o Fundo e a Classe cumprindo suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção de mercado, realizando todos os seus atos em estrita conformidade com **(i)** a legislação aplicável e os requisitos regulamentares; **(ii)** o Regulamento e este Anexo; **(iii)** as deliberações da Assembleia Geral; e **(iv)** os deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

5.3. O Administrador, sujeito às limitações estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, e em outras leis e regulamentos relevantes, tem poderes gerais e amplos para praticar todos os atos necessários à administração e representação do Fundo e da Classe, e para exercer

os direitos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Capítulo II - Deveres e Proibições do Administrador

5.4. Sem prejuízo do disposto na regulamentação em vigor, incluem-se como deveres do Administrador:

- (i) observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175 e demais normativos da CVM aplicáveis ao Administrador e ao Fundo, especialmente os artigos 83 e 104 da parte geral e os artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ii) contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no artigo 83 da parte geral e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iii) manter, às suas próprias custas, atualizado e em perfeita ordem: (a) o cadastro de Cotistas; (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (c) o livro de presença ou a lista de Cotistas; (d) as declarações trimestrais da Classe; (e) os relatórios do Auditor Independente; (f) os registros contábeis relacionados às operações e ativos do Fundo e aos ativos da Classe; (g) os registros analíticos de todos os tipos de transações realizadas pela Classe; e (h) a documentação relacionada às operações da Classe;
- (iv) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (v) pagar a multa às suas próprias custas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi) preparar e divulgar as informações periódicas e ocasionais do Fundo e/ou da Classe;
- (vii) manter atualizada junto à CVM a relação de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (viii) manter um serviço de atendimento ao cliente responsável pelo esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, conforme disposto neste Anexo;

- (ix) observar as disposições do Regulamento e deste Anexo;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, conforme previsto na regulamentação vigente, manter, separadamente, registros com informações completas sobre todos os tipos de transações realizadas entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, o Agente de Cobrança e suas partes relacionadas, de um lado, e a classe de Cotas, por outro;
- (xii) submeter ao SCR documento composto por dados individualizados de risco de crédito para cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis no site do Banco Central do Brasil, ressaltando que tal documento deverá ser apresentado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o término do mês a que se referem;
- (xiii) obter autorização específica do devedor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, verificável, para fins de consulta das informações constantes da SCR;
- (xiv) submeter a declaração mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na internet, conforme modelo previsto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o término do mês a que se refere a informação;
- (xv) apresentar a declaração trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na internet, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do trimestre civil a que se refere a informação, contendo: (a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizada pelo Custodiante, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, especificando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes encontrados; (b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios quanto à origem, existência e exigibilidade desses ativos, especificando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; (c) a eventual propositura de ação de cobrança ou a instauração de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe, bem como a indicação do percentual de bens envolvidos e em risco; e (d) informações constantes do relatório trimestral do Administrador a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xvi) assegurar que o Gestor cumpra o disposto no item (xv)(d) acima, notificando o Gestor e informando imediatamente à CVM caso a informação não seja recebida no prazo estipulado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- (xvii) manter à guarda dos Documentos Comprobatórios e possuir regras e procedimentos adequados para permitir o controle efetivo sobre a movimentação da documentação relacionada aos Direitos Creditórios;
- (xviii) disponibilizar à CVM o instrumento de constituição do Fundo e do Regulamento, incluindo seus Anexos, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento e deste Anexo, para refletir as deliberações tomadas nas Assembleias de Cotistas, bem como para o cumprimento da legislação aplicável;
- (xix) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, pelo Regulamento, por este Anexo ou pela regulamentação emitida pela ANBIMA, inclusive pelo Código ANBIMA;
- (xx) informar aos Cotistas sobre qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores, imediatamente após tomar conhecimento de tal fato, se for o caso;
- (xxi) elaborar e disponibilizar mensalmente em seu site e disponibilizar à CVM o documento informativo previsto no artigo 2º, III do Anexo II do Código ANBIMA;
- (xxii) desenvolver metodologia de cálculo da provisão para perdas em razão da redução do valor recuperável dos Direitos Creditórios na carteira de investimentos da Classe, nos termos do artigo 27 do Anexo II do Código ANBIMA;
- (xxiii) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos oriundos diretamente do Cedente, mantendo o controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para priorizar sua segregação do fluxo financeiro do Cedente após o depósito, nos termos do Artigo 2º, inciso VIII do Anexo II do Código ANBIMA;
- (xxiv) consultar o Agente de Estruturação e o Banco Volkswagen 90 (noventa) dias antes do término de cada intervalo de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias ao longo do Período Revolvente, contado a partir da Data de Emissão, para verificar se o Período Revolvente será prorrogado. Caso o Agente de Estruturação ou o Cedente manifeste por escrito ao Administrador, dentro desse prazo, que não tem interesse na prorrogação do Período Revolvente, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a não prorrogação do



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

Período Revolvente ao final de cada referido intervalo de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias.

(xxv) cumprir e observar, em todos os momentos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.5. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, que não estejam listados no item 5.4(ii) acima, observando que, neste caso: (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo disposição no Regulamento, neste Anexo, ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o Prestador de Serviços contratada não seja participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou a Classe não esteja no âmbito da alçada, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

5.6. No exercício de suas funções, o Administrador deverá observar os seguintes deveres fiduciários:

- (i) agir no melhor interesse dos Cotistas, com o cuidado e a diligência que um profissional prudente e diligente empregaria em seu próprio negócio, buscando sempre maximizar o retorno e preservar o patrimônio do Fundo;
- (ii) adotar medidas para identificar, evitar e gerenciar adequadamente os conflitos de interesse que possam surgir em suas atividades, sempre priorizando os interesses dos Cotistas e buscando a transparência na tomada de decisões;
- (iii) tratar todos os Cotistas de forma justa e equitativa, sem privilégios ou discriminações, garantindo que todos tenham acesso às mesmas informações e oportunidades de investimento;
- (iv) manter sigilo quanto às informações relevantes do Fundo e dos Cotistas, utilizando-as apenas para fins de gestão do fundo e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e
- (v) responder por perdas e danos causados aos Cotistas por atos ilícitos, culposos ou negligentes, de acordo com a legislação vigente e este Regulamento.

5.7. O Administrador está proibido de:

- (i) realizar transações com partes relacionadas em condições desiguais ou que prejudiquem os interesses dos Cotistas;
- (ii) utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) manipular preços ou interferir na formação de preços dos ativos negociados pelo Fundo;
- (iv) descumprimento da regulamentação da CVM, do disposto neste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- (v) descumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de dados pessoais dos Cotistas, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações.

Capítulo III - Remuneração do Administrador

5.8. Pela prestação de seus serviços de administração, o Administrador fará jus a uma remuneração equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com valor mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) ("**Taxa de Administração**").

5.8.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e a porcentagem estabelecida no item 5.8 acima será calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e pago mensalmente ao Administrador, em atraso, até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao mês do serviço prestado.

5.8.2. Os valores expressos em reais e mencionados no item 5.8 será reajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo a partir da data de início do Fundo.

5.8.3. A remuneração acima referida não inclui as despesas referidas no item 20.1, que serão cobrados do Fundo pelo Administrador.

5.8.4. Não obstante a Taxa de Administração, não será cobrada qualquer taxa de performance, taxa de entrada e/ou taxa de saída, observadas as disposições do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação vigente.

Capítulo IV – Gestor

5.9. A gestão da carteira de Classe é exercida pelo Gestor, instituição devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários e atuar como "gestora de recursos".

5.10. O Gestor, sujeito às limitações legais e às previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para realizar as ações necessárias para a gestão da carteira de ativos dentro de sua respectiva área de atuação. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, em especial pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento e por este Anexo, caberá ao Gestor as seguintes atividades:

- (i) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimento; (d) formador de mercado em classe fechada; (e) cogestão da carteira de ativos; e (f) agente de cobrança de dívidas;
- (ii) informar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração no Prestador de Serviços contratado pelo Gestor;
- (iii) providenciar a preparação de materiais para divulgação do Fundo e/ou da Classe para uso dos distribuidores, às suas próprias custas;
- (iv) garantir que a documentação relacionada ao Fundo e/ou às operações da Classe seja mantida atualizada e em perfeita ordem, às suas próprias custas;
- (v) manter a carteira de ativos dentro dos limites de composição e concentração e, se aplicável, a exposição ao risco de capital;
- (vi) observar as disposições do Regulamento e deste Anexo;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (viii) estruturar o Fundo e a Classe, nos termos do Artigo 33, Parágrafo 1º do Anexo II da Resolução CVM 175;
- (ix) executar a Política de Investimento em Classe, que inclui a análise e seleção de Direitos Creditórios para a carteira de ativos, incluindo, no mínimo: (a) verificar o alinhamento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, incluindo, no

mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e o cumprimento dos requisitos de composição e diversificação, individualmente ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e verificável; (b) avaliar o risco de desempenho dos Direitos Creditórios, se aplicável, de acordo com a Política de Investimento;

- (x) registrar os Direitos Creditórios que venham a ser registrados junto da Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante, nos termos do presente Anexo;
- (xi) no caso de substituição de Direitos Creditórios, assegurar que a relação risco-retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, de acordo com a Política de Investimentos;
- (xii) formalizar corretamente os documentos relacionados à transferência de Direitos Creditórios;
- (xiii) sem prejuízo de outros parâmetros potencialmente definidos neste Anexo, monitorar: (a) o Índice de Subordinação, juntamente com outros índices de subordinação aplicáveis para Subclasses, conforme aplicável; (b) a conformidade de pagamento da carteira de Direitos Creditórios e, para os Direitos Creditórios vencidos e não pagos, garantir que os procedimentos de cobrança sejam seguidos; (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplências;
- (xiv) decidir investir e manter investimentos da Classe, incluindo a colocação de ordens de compra e venda de ativos, de acordo com a Política de Investimento, as disposições deste Anexo e as disposições regulatórias aplicáveis;
- (xv) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento de Direitos Creditórios;
- (xvi) monitorar continuamente a carteira de Classe, gerando informações financeiras e estatísticas sobre todos os ativos da carteira de Classe;
- (xvii) garantir que a carteira da Classe esteja alinhada com a Política de Investimentos e os regulamentos aplicáveis;
- (xviii) gerenciar os riscos aos quais a Classe está exposta, incluindo, mas não se limitando a risco de liquidez, risco de mercado e risco de crédito;
- (xix) reavaliar periodicamente a qualidade de crédito dos riscos associados aos ativos

da Classe, assegurando que a periodicidade de revisão seja proporcional à qualidade de crédito e/ou à relevância do crédito para a carteira, e adequada às características dos Direitos Creditórios, documentando todas as reavaliações realizadas;

- (xx) cumprir e assegurar o cumprimento das regras relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo relativas aos ativos da Classe;
- (xxi) enviar ao Administrador todas as informações relacionadas às transações realizadas pela Classe;
- (xxii) assegurar que as transações efetuadas pela Classe tenham sempre fins econômicos, em conformidade com o presente anexo e com outros contratos celebrados pela Classe;
- (xxiii) acompanhar as operações realizadas pela Classe, bem como por outros fundos de investimento sob sua gestão, buscando mitigar potenciais conflitos de interesse;
- (xxiv) monitorar e informar o Administrador sobre quaisquer Eventos de Avaliação de que tenha conhecimento;
- (xxv) monitorar e informar o Administrador sobre qualquer Evento de Liquidação Antecipada de que tenha conhecimento;
- (xxvi) supervisionar diariamente os limites de investimento da carteira de Classe, para garantir o cumprimento das regras, restrições e proibições estabelecidas neste Anexo, bem como na regulamentação vigente;
- (xxvii) garantir que quaisquer inconsistências encontradas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios sejam resolvidas prontamente, considerando a natureza das inconsistências;
- (xxviii) gerenciar o risco de liquidez dos ativos da Classe, de acordo com a regulamentação vigente;
- (xxix) apresentar explicações à CVM caso a carteira fique fora de conformidade por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (xxx) monitorar o Gatilho da Contraparte de Swap, o Gatilho de *Commingling*, o Gatilho



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

de Amortização Acelerada e o Índice de Subordinação, conforme previsto no Contrato de Cessão e nestes Regulamento;

- (xxxix) gerenciar os termos e condições relativos à compra de novos Direitos Creditórios Elegíveis, incluindo, entre outros, cada Taxa de Desconto, Swap e Prazo Médio de Vencimento Ponderado (WAL); e
- (xxxii) estimar o valor do Saldo da Reserva de Caixa, correspondente ao valor equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido a fim de pagar as despesas do Fundo e juros relevantes às Cotas Seniores.

5.10.1. O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, que não estejam listados no subitem 5.10(i) acima, sendo que, nesse caso: (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo disposição estatutária, neste Anexo ou aprovada pela Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o Prestador de Serviços contratado não seja participante do mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não esteja no âmbito da CVM, o Gestor deverá acompanhar as atividades do terceiro relacionado ao Fundo e/ou à Classe.

5.10.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor poderá subcontratar ou delegar as atividades descritas no item 5.10 ou em outras partes deste Regulamento para outras entidades pertencentes ao seu grupo econômico.

Capítulo V – Remuneração do Gestor

5.11. Pela prestação de serviços de gestão, o Gestor receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,06% (seis centésimos de um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("**Taxa de Gestão**").

5.11.1. A Taxa de Gestão será calculada e acumulada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e pago mensalmente ao Gestor, pelo período decorrido, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

5.11.2. A remuneração acima não inclui os encargos previstos no item 19.1 deste Anexo, que deve ser deduzido da Classe pelo Gestor.

5.12. Nenhuma taxa de performance será cobrada da Classe ou dos Cotistas.

5.13. As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a suas

próprias taxas de administração e gestão, limitado a um valor correspondente à taxa máxima de administração e gestão de até 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido.

Capítulo VI - Substituição de Prestadores de Serviços Essenciais

5.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nos seguintes casos:

- (i) cancelamento de registro para exercício da atividade constitutiva do serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por decisão da Assembleia de Cotistas.

5.14.1. A declaração de insolvência judicial do Fundo impede que o Administrador renuncie à gestão fiduciária do Fundo, mas não impede sua destituição por decisão da Assembleia de Cotistas.

5.15. Em caso de cancelamento de registro ou renúncia, o Administrador é obrigado a convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, e os Cotistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido também podem convocar a Assembleia de Cotistas.

5.15.1. Em caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer em seu cargo até a efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo de 180 dias a contar da renúncia.

5.15.2. Se o Prestador de Serviços Essenciais que renunciou não for substituído no prazo mencionado no item 5.15.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, e o Gestor deve permanecer no cargo até que a liquidação seja concluída e o Administrador até que o registro do Fundo seja cancelado pela CVM.

5.15.3. No caso de cancelamento de registro de Prestador de Serviços Essenciais, a Superintendência da CVM competente poderá nomear administrador ou administrador interino, conforme o caso, inclusive para facilitar a convocação da Assembleia de Cotistas conforme previsto no item 5.15 do presente anexo.

5.15.4. Caso o Prestador de Serviços Essenciais que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado, permanecendo o Gestor no cargo

até que a liquidação seja concluída e o Administrador até que o registro do Fundo seja cancelado pela CVM.

5.15.5. No caso de mudança de Prestador de Serviços Essenciais, o administrador ou administrador substituído deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da alteração, enviar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo, sem limitação, todos os registros, relatórios, demonstrativos, bancos de dados e outras informações sobre o Fundo e sua administração e gestão, conforme o caso, que foram obtidos, gerados, preparados e/ou desenvolvidos pelo Administrador ou Gestor, conforme o caso, ou por qualquer terceiro diretamente envolvido com a administração ou gestão do Fundo, independentemente do meio em que estejam armazenados ou disponíveis, para que a instituição substituta possa cumprir, sem interrupção, os deveres e obrigações do Administrador ou Gestor, conforme o caso, de acordo com este Anexo e o Regulamento.

5.16. Em caso de substituição do Administrador, por qualquer motivo, o Administrador deverá informar prontamente e por escrito ao novo administrador da Classe qualquer descumprimento dos limites de investimento previstos neste Anexo e/ou pela regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventuais diligências e verificações realizadas pela instituição que assumirá a gestão fiduciária da Classe.

Capítulo VIII – Proibições para Prestadores de Serviços Essenciais

5.17. Sem prejuízo da regulamentação e legislação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas áreas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo de outras vedações que venham a ser estabelecidas no Regulamento e neste Anexo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;
- (ii) criar quaisquer ônus ou gravame sobre Direitos Creditórios e Ativos;
- (iii) investir recursos direta ou indiretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas;
- (v) receber depósitos em conta corrente;
- (vi) contrair ou emprestar dinheiro, salvo se previsto nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", inciso 3º, da Resolução CVM 175, ou artigos do Anexo II,

Resolução CVM 175;

- (vii) venda de cotas a prazo, exceto nos casos de subscrição de cotas a crédito;
- (viii) garantia de retornos pré-determinados aos Cotistas;
- (ix) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (x) praticar qualquer ato liberal, exceto doações autorizadas pelo Fundo nos termos do Regulamento e deste Anexo, conforme disposto no artigo 118, §2º, do capítulo geral da Resolução CVM 175;
- (xi) receber ou orientar o recebimento de depósitos em conta corrente que não seja de propriedade da Classe ou não seja uma conta segregada;
- (xii) aceitar garantias em favor da Classe a serem formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, exceto quando as garantias forem formalizadas em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que deverão assegurar a devida segregação de seus próprios bens; e
- (xiii) pagar ou reembolsar multas aplicadas pelo descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares relevantes.

5.18. O Administrador está proibido, conforme Resolução CMN 2.907, de:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de emissão própria ou coobrigação como garantia para transações realizadas pelo Fundo e/ou pela Classe; e
- (iii) fazer contribuições ao Fundo e/ou à Classe, direta ou indiretamente, exceto para a aquisição de Cotas.

5.18.1. As proibições no item 5.18 aplicam-se acima também os recursos pessoais das pessoas físicas e jurídicas que controlam o Administrador, as empresas por ela controladas

direta ou indiretamente e as coligadas ou outras sob controle comum, bem como os ativos de suas respectivas carteiras e os emitidos ou coobrigados por essas carteiras.

5.18.2. Exceções ao item 5.18.1 acima incluem títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional, Banco Central, e títulos de crédito securitizados pelo Tesouro Nacional.

5.19. É vedado ao Gestor e, se for o caso, ao consultor especializado receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que possa potencialmente prejudicar sua independência na tomada de decisões ou, no caso do consultor, na sugestão de investimentos.

5.20. É proibido cotar informações relevantes e não divulgadas acessadas devido a uma posição ocupada em um Prestador de Serviços Essenciais do Fundo e/ou da Classe ou por meio de um relacionamento comercial, profissional ou de confiança com os Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Capítulo I - Custódia

6.1. O Custodiante foi contratado para a prestação de serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas.

6.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações previstos no Contrato de Custódia, neste Anexo e no Regulamento, compete ao Custodiante as seguintes atividades:

- (i)** verificar a existência, integridade e titularidade das garantias dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período, seja em substituição, seja dos Direitos Creditórios vencidos e não integralizados no mesmo período, no mínimo trimestralmente ou com periodicidade compatível com o Prazo Médio de Vencimento Ponderado (WAL) dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175;
- (ii)** realização da liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, comprovados no Contrato de Cessão e nos Documentos Comprobatórios, conforme previsto nos itens 9.8 e 9.9 do presente anexo; e
- (iii)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de valores mobiliários ou quaisquer outras receitas relacionadas aos Direitos Creditórios e ativos da



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada.

6.2.1. Nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser efetuados pelos respectivos Devedores serão transferidos pelo Banco de Cobrança para a Conta de Cobrança.

6.2.2. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e sujeitos a verificação, que permitirão ao Custodiante ter controle efetivo sobre a guarda, manuseio e manutenção dos Documentos Comprobatórios sob sua custódia, bem como promover o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos estão disponíveis nos sites do Custodiante e do Administrador (www.bradescocustodia.com.br e www.bradescobemdtvm.com.br, respectivamente).

6.3. Como pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma taxa de remuneração equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com valor mínimo mensal de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), acrescido do valor mensal de R\$ 2.333,33 dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos ("**Taxa de Custódia**").

6.3.1. A Taxa de Custódia será provisionada e calculada diariamente, e o valor acima será calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, aplicável sobre o Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior, e pago mensalmente ao Custodiante no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte aos serviços prestados. O valor expresso em reais e mencionado acima será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo a partir da data de início do Fundo.

6.4. As classes de fundos de investimento nas quais a Classe investe estão sujeitas a taxas de custódia próprias. A Taxa de Custódia efetiva da Classe também inclui as taxas cobradas pelas classes investidas pela Classe, para as quais os regulamentos aplicáveis exigem consolidação.

6.5. O Administrador possui regras e procedimentos adequados, por escrito e sujeitos a verificação, que permitem ao Administrador diligência o desempenho pelo Custodiante das obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos estão disponíveis no site do Administrador (www.bradescobemdtvm.com.br).

Capítulo II – Agente de Cobrança



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

6.6. O Agente de Cobrança foi contratado para prestar os serviços de cobrança e gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

6.6.1. O Agente de Cobrança deve adotar, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, a Política de Cobrança, conforme disposto no item 11.2. Os termos e condições das atividades do Agente de Cobrança estão descritos no Contrato de Cobrança.

6.6.2. Os pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos devem ser feitos de acordo com o procedimento de cobrança descrito na Seção 11.

6.6.3. O Agente de Cobrança terá direito à Taxa de Cobrança, conforme estabelecido no Contrato de Cobrança, que será paga como um encargo à Classe, conforme estabelecido no item 19.1 do presente Anexo.

6.6.4. Para além dos serviços prestados pelo Agente de Cobrança nos termos do item 6.2.1, o Agente de Cobrança (na qualidade de Cedente) comprometeu-se formalmente a verificar e validar os Direitos Creditórios no que diz respeito ao cumprimento das Condições de Cessão no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição, de acordo com os termos e condições estabelecidos no item 9.6 do presente anexo.

Capítulo III – Empresa de Auditoria

6.7. Os serviços de auditoria das demonstrações contábeis e das demais contas do Fundo e da Classe serão prestados pelo Auditor Independente.

Capítulo IV - Coordenadores

6.8. Os serviços de distribuição das Cotas serão prestados pelos Coordenadores contratados pelo Administrador de tempos em tempos.

6.8.1. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Capítulo VII - Agente Escriturador

6.9. O Agente Escriturador foi contratado para prestar serviços de escrituração contábil para as Cotas, de acordo com os regulamentos aplicáveis e o Contrato de Escrituração.



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

6.9.1. Os serviços de escrituração das Cotas serão pagos diretamente pelo Administrador ao Agente Escriturador, nos termos do Contrato de Escrituração.

Capítulo VII – Despesas dos Prestadores de Serviços

6.10. Qualquer remuneração devida aos Prestadores de Serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais será considerada como encargo da Classe, conforme permitido pelo artigo 53 do Anexo II da Resolução CVM 175, e conforme estipulado neste Anexo. Caso não esteja previsto neste Anexo, tal compensação será suportada diretamente pelo respectivo Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do Prestador de Serviços.

6.11. É de responsabilidade do Prestador de Serviços Essenciais garantir que as despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços terceirizados, que não constituam encargos do Fundo e/ou da Classe, não excedam o valor total, conforme aplicável, da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme estabelecido neste Anexo. Qualquer despesa que exceda esse limite será suportada pelo Prestador de Serviços Essenciais que contratou o Prestador de Serviços.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

7.1. A Classe investirá uma parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na execução de Direitos Creditórios Elegíveis, originados pelo Cedente, e o restante poderá ser investido em Investimentos Permitidos, de acordo com item 7.7.

7.1.1. A Classe deverá cumprir o percentual mínimo de alocação estabelecido no item 7.1 após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades.

7.2. A aquisição de Direitos Creditórios pela Classe somente poderá ocorrer durante o Período Revolvente, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento.

7.2.1. O Administrador deverá consultar o Agente de Estruturação e o Banco Volkswagen: (i) pelo menos 90 (noventa) dias antes da seleção de um novo Cedente prospectivo; (ii) 90 (noventa) dias antes do término de cada intervalo de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias do Período Revolvente, contados da Data de Emissão, para verificar se o Período Revolvente não será prorrogado; e (iii) antes de convocar a Assembleia Geral que deliberará sobre a não prorrogação do Período Revolvente a cada intervalo de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias.

7.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem cumprir os Critérios de Elegibilidade especificados na Seção 8 e as Condições de Cessão.

7.4. O Gestor deve executar a Política de Investimento e, no contexto da *due diligence* relacionada à aquisição de Direitos Creditórios, analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar, por amostragem, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da metodologia prevista no Anexo IV deste Regulamento; (ii) verificar o alinhamento dos Direitos Creditórios com a Política de Investimentos, incluindo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade e o cumprimento dos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e (iii) avaliar o alinhamento do risco de desempenho dos Direitos Creditórios, se houver, com a Política de Investimentos.

7.5. O Gestor poderá contratar terceiros para verificar os lastros referidos no subitem (i) do item 7.4 acima, incluindo a Entidade Registradora, o Custodiante ou serviços de consultoria especializada, se aplicável. O contrato de prestação de serviços deve especificar as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, cabendo ao Gestor supervisionar o cumprimento, pelo terceiro contratado, das regras e procedimentos aplicáveis à verificação da garantia.

7.6. A Classe pode investir qualquer excesso de seu Patrimônio Líquido nos seguintes títulos e ativos, desde que sejam pós-fixados ("**Investimentos Permitidos**"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) fundos de investimento com liquidez diária ("*fundos de zeragem*"), classificados como "*renda fixa simples*"; e

(iii) operações compromissadas.

7.7. Caso ocorra qualquer *desenquadramento* da carteira em relação aos Investimentos Permitidos, o Administrador notificará o Gestor para que este solicite informações detalhadas sobre o motivo do desenquadramento, bem como o plano de reversão do status da carteira, conforme estabelecido no item 7.6 acima. O Gestor deverá (i) caso o descumprimento não seja causado pelo Gestor (*desenquadramento passivo*), ter um prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para cumprir com a alocação dos Investimentos Permitidos, contados a partir da data do descumprimento; e (ii) caso o descumprimento seja causado pelo Gestor (*desenquadramento ativo*), tomar medidas para cumprir imediatamente com a alocação dos Investimentos Permitidos.



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

7.7.1. Caso a não conformidade passiva persista por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse período, o Gestor deverá enviar à CVM uma explicação sobre a não conformidade, bem como informar à CVM o reenquadramento da carteira assim que ela ocorrer.

7.7.2. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da carteira e de concentração de riscos definidos no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por descumprimento passivo, decorrente de circunstâncias alheias à sua vontade, que provoquem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários. Não obstante o acima exposto, o Gestor deverá notificar imediatamente por escrito o Administrador e o Cedente de qualquer caso de desenquadramento passivo, estabelecendo as circunstâncias que deram origem a isso.

7.8. Os ativos da Classe serão mantidos em custódia, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas separadas abertas na SELIC, em um sistema de liquidação financeira, o qual poderá ser operado pela B3, CERC, Núclea ou outra instituição ou entidade autorizada a prestar tais serviços pelo Banco Central ou pela CVM. Para que não restem dúvidas, a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser registrada em qualquer uma das Entidades Registradoras, incluindo, sem limitação, B3, CERC, Núclea ou outra instituição ou entidade autorizada a prestar tais serviços pelo Banco Central, conforme previsto no item 9.8.

7.9. A Classe não pode realizar transações nas quais o Administrador e o Gestor atuem como contrapartes, exceto no caso de Investimentos Permitidos.

7.10. O portfólio da Classe não terá requisitos de diversificação além dos especificados nesta Seção 7.

7.11. A Classe pode realizar transações em mercados de derivativos, incluindo, mas não se limitando ao Swap sob o(s) Contrato(s) de Swap de Taxa de Juros, para fins de proteção.

7.12. A carteira da Classe e, portanto, seus Ativos estão sujeitos a vários riscos, incluindo aqueles descritos na Seção 12.

7.13. Os investimentos na Classe não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Cedente, por qualquer mecanismo de seguro ou FGC.

7.14. No caso de a Classe receber quaisquer Veículos devido à execução de qualquer um



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou garantias emitidas sob tais instrumentos, o Fundo poderá reter temporariamente tais Veículos e providenciará prontamente sua disposição.

7.15. A Classe pode investir em Investimentos Permitidos de propriedade ou emitidos por um único emissor, ou de coobrigação de uma única pessoa ou entidade, ou de um único fundo de investimento, até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Adquiridos.

7.16. A Classe poderá adquirir novos Direitos Creditórios utilizando os recursos financeiros originados pelos Direitos Creditórios (*revolvência*) durante o Período Revolvente, observadas as disposições deste Regulamento.

7.17. O Gestor aderiu ao Código ANBIMA, que estabelece que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento devem adotar uma política de voto de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Código de Regulamento e Melhores Práticas da ANBIMA e cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no Código ANBIMA. A descrição da política de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.bradescoasset.com.br/pt/a-bradesco-asset/governanca.com.br>.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá ser verificado e validado pelo Custodiante no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i)** o valor nominal agregado dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes de Cédulas de Crédito Bancário de um único Devedor não poderá exceder R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (ii)** os Direitos Creditórios somente serão referentes às Cédulas de Crédito Bancário relativas ao Financiamento de Veículos na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (*CDC – Veículos*), desde que as Cédulas de Crédito Bancário relativas ao financiamento de Veículos Seminovos correspondam a, no máximo, 15,0% (quinze por cento) de todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;
- (iii)** os Direitos Creditórios devem ser de Devedores que não apresentem, no momento da compra pelo Fundo, outros Direitos Creditórios Adquiridos acumulados e não pagos ao Fundo;

(iv) considerando a cessão proposta *pro forma*, os Direitos Creditórios Adquiridos que compõem a carteira do Fundo terão apenas parcelas mensais iguais; com taxa fixa, sem parcelas balão;

(v) os Direitos Creditórios relativos a Cédulas de Crédito Bancário para financiar caminhões ou motocicletas ou Veículos Usados não serão cedidos ao Fundo;

(vi) cada um dos Direitos Creditórios não terá uma data de vencimento superior à Data de Vencimento do Fundo, conforme previsto na Seção 4; e

(vii) cada um dos Direitos Creditórios deverá **(a)** ter um prazo remanescente não superior a 58 (cinquenta e oito) parcelas mensais a partir da Data de Aquisição; **(b)** ter um período mínimo decorrido de 2 (dois) meses da Data de Aquisição; e **(c)** ter pelo menos 2 (duas) parcelas consecutivas mensais pagas antes do momento da realização da data da cessão.

8.1.1. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios oferecidos à Classe pelo Cedente serão enviadas exclusivamente via arquivo eletrônico, em formato acordado entre o Cedente, o Gestor e o terceiro contratado, nos termos do Contrato de Cessão, a fim de permitir que o Gestor verifique o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade descritos nesta Seção 8.

8.1.2. A contratação de terceiro responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade não exclui as responsabilidades do Gestor.

9. DIREITOS CREDITÓRIOS

Capítulo I - Características dos Direitos Creditórios

9.1. Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 175, e sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Seção 8, as características inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo durante o Período Revolvente são descritos e apresentados nesta Seção.

9.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo durante o Período Revolvente são formalizados por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancário pelos Devedores em favor do Cedente.

9.3. Os Direitos Creditórios Elegíveis são Direitos Creditórios decorrentes de Cédulas de Crédito Bancário, relacionados com o Financiamento de Veículos sob a forma de Crédito

Direto ao Consumidor (CDC – Veículos). Em geral, essas Cédulas de Crédito Bancário contêm condições de financiamento padrão e são aplicados de acordo com as práticas de mercado habituais do Cedente, de acordo com a política de concessão de crédito descrita na Seção 10. Os objetos financiados são Veículos Novos e/ou Veículos Seminovos fabricados pela Volkswagen e, em menor grau, Veículos Novos e/ou Veículos Seminovos de outras marcas, bem como, em alguns casos, peças de automóveis, acessórios e prêmios de seguro.

9.4. As Cédulas de Crédito Bancário incluem obrigações de pagamento de juros e principal pelos Devedores, em razão do Financiamento de Veículos.

9.5. O Cedente é o único responsável pela originação, existência e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como pela sua exigibilidade e certeza do seu montante. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Capítulo II - Condições de Cessão de Direitos Creditórios

9.6. Além dos Critérios de Elegibilidade descritos na Seção 8, as seguintes condições de cessão devem ser verificadas e validadas pelo Cedente em relação a cada Direito Creditório, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição ("**Condições de Cessão**"):

- (i)** pelo menos 2 (duas) parcelas consecutivas devem ter sido pagas em relação ao respectivo Direito Creditório;
- (ii)** o Direito Creditório não deverá estar vencido e/ou em mora no âmbito do Fundo, no momento da cessão;
- (iii)** considerando a cessão proposta *pro forma*, os Direitos Creditórios Adquiridos cujos Devedores sejam pessoas jurídicas não poderão exceder 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;
- (iv)** a *alienação fiduciária* dos Veículos deverá ser devidamente estabelecida e totalmente constituída em nome do Cedente (ou seja, a alienação fiduciária deverá estar registrada no *Sistema Nacional de Gravames* (SNG) em nome do Cedente); e
- (v)** o Direito Creditório está vinculado a um contrato de swap de taxa de juros.

9.6.1. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente compromete-se formalmente a verificar e validar a conformidade dos Direitos Creditórios em relação às Condições de



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

Cessão no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

9.6.2. Além das disposições estabelecidas no item 9.6.1, o Custodiante procederá à verificação, por amostragem, utilizando um modelo estatístico consistente e verificável, e validação da conformidade dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a partir da Data de Aquisição.

Capítulo III - Cessão de Direitos Creditórios

9.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão irrevogavelmente e irreversivelmente cedidos pelo Cedente ao Fundo por meio do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão a serem celebrados entre a Classe e o Cedente.

9.8. O Cedente e o Administrador, em nome da Classe, serão responsáveis pelo registro de cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis na B3, CERC, Núclea ou em instituições ou entidades autorizadas a prestar tais serviços pelo Banco Central, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.998/11 e os regulamentos para tais registros estabelecidos por tais entidades de tempos em tempos.

9.9. O preço de transferência de cada Direito Creditório Elegível será calculado conforme descrito no Contrato de Cessão ("**Preço de Cessão**"). O Preço de Cessão será pago ao Cedente por meio da B3, CERC, Núclea ou em instituições ou entidades autorizadas a prestar tais serviços pelo Banco Central.

Capítulo IV - Recompra Parcial de Direitos Creditórios

9.10. Durante o Período Revolvente, o Cedente será obrigado a recomprar os Direitos Creditórios Adquiridos **(i)** que não cumpram os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão; e/ou **(ii)** que tenham sido objeto de renegociação pelo Agente de Cobrança, por iniciativa do Devedor, o que implique em alterações no Devedor, ou no Veículo relacionado ao Direito Creditório Adquirido relevante ("**Recompra Parcial de Direitos Creditórios**").

9.11. A Recompra Parcial de Direitos Creditórios ocorrerá com valor contábil do Preço de Cessão do respectivo Direito Creditório Adquirido objeto de recompra, nos termos do Contrato de Cessão.

9.12. Durante o Período de Amortização e desde que o Patrimônio Líquido Sênior esteja inferior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido Sênior inicial, o Cedente poderá recomprar qualquer Direito Creditório Adquirido, a seu exclusivo critério, em qualquer Data de Pagamento, pelo valor contábil relevante do Preço de Cessão.

10. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO CEDENTE

10.1. Os clientes interessados em obter financiamento de veículos em uma concessionária Volkswagen devem enviar a documentação necessária e ter seu registro aprovado.

10.2. Para fins de cadastro de clientes, o Cedente possui promotores de vendas na maioria das Concessionárias Volkswagen, que têm a obrigação principal de verificar a documentação apresentada pelo solicitante do financiamento. Por isso, os promotores de vendas desempenham um papel importante na detecção de fraudes documentais que pretendam violar o sistema de concessão de financiamento das instituições financeiras participantes no mercado, incluindo o Cedente.

10.3. O Cedente tem departamentos responsáveis pela análise e aprovação dos pedidos: **(i)** crédito de varejo, para pedidos classificados como crédito de varejo; **(ii)** crédito corporativo, para aplicações classificadas como crédito corporativo; **(iii)** prevenção de fraudes de crédito, com o objetivo específico de analisar e monitorar as atividades suspeitas de fraudes praticadas no mercado e disseminar as melhores práticas para o combate a tais fraudes; e **(iv)** operações, responsáveis pela constituição de alienação *fiduciária*, transferências de contratos, substituição de garantias, análise qualitativa dos dados de aplicação do potencial Devedor e pagamento das operações.

10.4. Entre outras atividades, o departamento de prevenção de fraudes de crédito é responsável por **(i)** difundir conhecimento aos seus analistas sobre a detecção de indícios de fraude; e **(ii)** realizar treinamentos anuais e presenciais nos escritórios regionais do Cedente, além disso, tal departamento possui, como meio de prevenção de fraudes de crédito, um banco de dados interno com fraudadores e transações que revelem indícios de fraude de crédito.

10.5. O departamento de crédito de varejo tem uma estrutura que segrega funções, e cada grupo de analistas de crédito trabalha em conjunto com um negociador. A principal função do negociador é o contato com promotores de vendas e potenciais devedores, criando um ambiente livre de pressões externas e distrações para a análise de crédito. Os sistemas de crédito possuem funções de acesso que também permitem essa segregação de funções. Portanto, um funcionário que tenha acesso e possa alterar propostas de crédito não pode registrar aprovações de crédito. O acesso às aprovações de crédito não permite solicitações relacionadas a pagamentos das transações.

10.6. Antes de avaliar se o potencial Devedor pode ou não obter o crédito pleiteado, o cálculo da pontuação é feito automaticamente pelo sistema de pontuação, conforme

informações fornecidas pelo potencial Devedor no cadastro.

10.7. As propostas de Financiamento de Veículos e guarda dos documentos necessários para a homologação ou recusa automática, citadas abaixo, são feitas eletronicamente. O preenchimento da proposta é feito em um sistema web, que alimenta o sistema de crédito. Em seguida, tal proposta é enviada para análise do crédito de varejo ou crédito corporativo, de acordo com o valor envolvido na operação.

10.8. O processo de aprovação ou negação automática consiste nas seguintes etapas:

- (i) se as informações de registro estiverem de acordo com os critérios da política automática do Cedente, a resposta de aprovação é registrada imediatamente no sistema;
- (ii) se a pontuação obtida pelo cálculo da pontuação e as informações estiverem enquadradas na política de negação automática, a resposta de negação é imediatamente registrada no sistema; e
- (iii) caso a informação não se enquadre nas políticas de aprovação ou recusa automática, a proposta de financiamento é direcionada para a mesa de crédito do Cedente para ser avaliada por um analista de crédito, que é nomeado de acordo com o montante do financiamento em análise.

10.8.1. O processo automático de aprovação ou negação, a ser feito eletronicamente, garante o cumprimento dos parâmetros definidos pelo departamento de risco do Cedente.

10.8.2. No processo descrito acima são considerados diferentes critérios e fatores que compõem a política de crédito, cuja informação é obtida através de:

- (i) consulta da situação do cliente junto ao SPC, SERASA, Receita Federal, SISBACEN (quando formalmente autorizado pelo cliente) e demais bases de dados do setor financeiro, incluindo a base de dados interna de clientes do Cedente;
- (ii) verificação das referências profissionais, pessoais, residenciais, comerciais e bancárias declaradas;
- (iii) verificação das informações utilizadas para avaliar o valor do Veículo;
- (iv) análise ponderada do montante a financiar em relação ao valor da garantia prestada; e

(v) *verificação in loco* se solicitado.

10.8.3. Uma vez aprovada a operação de financiamento, seja automaticamente pelo sistema ou manualmente pelo conselho de crédito do Cedente, o departamento de operações preenche eletronicamente o contrato e o respectivo registro de alienação fiduciária do veículo no Sistema *Nacional de Gravames*, sistema operado pela B3 e conectado ao DETRAN de cada Estado brasileiro. Assim que for feita a constituição da *alienação fiduciária* do Veículo, a transação será paga, ou seja, o Cedente pagará o valor financiado para o Cedente ou proprietário do veículo objeto da operação de financiamento – concessionárias ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas). Toda a documentação solicitada fornecida pelo solicitante é remetida e armazenada eletronicamente, por meio de um sistema exclusivo de geração e guarda de imagens.

10.8.4. A política de concessão de crédito do Cedente inclui regras e procedimentos destinados a garantir a conformidade com as Leis Anticorrupção, Leis Antilavagem de Dinheiro e Listas de Sanções. Essas medidas visam impedir que qualquer parte dos fundos fornecidos ao Fundo seja usada para financiar atividades, negócios ou transações envolvendo Pessoas Restritas ou ocorrendo em Territórios Sancionados, quando tais ações forem proibidas pelas Sanções aplicáveis.

11. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Capítulo I - Da Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios

11.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é realizada de acordo com as etapas descritas abaixo:

- (i) em até 10 (dez) dias após a contratação do financiamento, o Devedor recebe, por correio ou e-mail, o carnê com os boletos de pagamento de todas as parcelas mensais vincendos até a quitação do financiamento;
- (ii) até a data de vencimento, os boletos referentes aos Direitos Creditórios poderão ser pagos em qualquer banco; e
- (iii) até 10 (dez) dias após a data de vencimento de cada parcela, os boletos somente poderão ser pagos no respectivo Banco de Cobrança.

11.1.1. A partir da cessão do Direito Creditório ao Fundo, as Cobranças serão transferidas



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

pelo Banco de Cobrança para a Conta de Cobrança, nos termos do Capítulo III abaixo.

Capítulo II - Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos

11.2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data de vencimento, o Devedor não poderá mais efetuar o pagamento do boleto. Por esta razão, o Agente de Cobrança prestará serviços de cobrança judicial e extrajudicial, recuperação, gestão financeira e administração financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, sujeitos aos termos e condições do Contrato de Cobrança e de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) verificada a inadimplência a partir do 5º (quinto) dia da data de vencimento do pagamento das parcelas do financiamento, o Devedor será contatado a respeito da falta de pagamento por contato telefônico realizado por um serviço de cobrança terceirizado contratado pelo Agente de Cobrança;
- (ii) caso o Devedor permaneça inadimplente, o contrato é automaticamente distribuído a um dos escritórios de advocacia contratados pelo Agente de Cobrança de acordo com a Política de Cobrança;
- (iii) após a inscrição do Devedor inadimplente nos respectivos órgãos de proteção ao crédito e/ou cobrança, e o pagamento dos valores inadimplentes não for efetuado, o contrato é automaticamente direcionado para cobrança extrajudicial e o Devedor recebe notificação extrajudicial para pagamento do débito;
- (iv) caso o procedimento de cobrança extrajudicial não seja bem-sucedido, o Agente de Cobrança inicia um procedimento de cobrança judicial para recuperar a dívida pendente do Veículo ou da Cédula de Crédito Bancário;
- (v) durante a fase de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, poderão ser feitos acordos ou reestruturação de dívidas (revisão de contrato que permita reperfilamento da dívida, com recálculo de juros ou alterações nas condições previamente acordadas, seja por alterações de custos ou prazos), ambos formalizados por instrumentos próprios;
- (vi) caso de requerimento de falência ou recuperação judicial dos Devedores, deverá ser seguido o procedimento judicial designado pelo ordenamento jurídico interno;
- (vii) mesmo após a provisão para perdas correspondentes à totalidade do Direito Creditório, o Agente de Cobrança continuará a seguir todos os procedimentos relativos



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

à sua política de cobrança; e

(viii) apesar do item 6.6, o Agente de Cobrança pode contratar qualquer Agente de Cobrança Autorizado adicional para auxiliar na cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

11.3. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos diretamente pela Classe para a salvaguarda de seus direitos e privilégios e/ou para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos são de responsabilidade exclusiva do Fundo. O Cedente, o Banco de Cobrança, os Agentes de Cobrança Autorizados, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante não estarão obrigados, sob qualquer forma, a adiantar ou pagar ao Fundo os valores necessários para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

11.4. O Gestor, o Banco de Cobrança, os Agentes de Cobrança Autorizados, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e honorários de especialistas ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos aqui referidos que a Classe possa iniciar diretamente contra os Devedores, terceiros ou o Cedente, que será suportado pela Classe e incorporado à Taxa de Desconto, de acordo com a metodologia definida no Contrato de Cessão.

11.5. Os custos associados às medidas judiciais e/ou extrajudiciais que se fizerem necessárias à ressalva dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão arcados diretamente pela Classe, na medida de seu patrimônio líquido. Os valores exigidos além desse limite deverão ser previamente aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas convocada especialmente para esse fim e serão contribuídos diretamente à Classe por meio de subscrição e pagamento de novas Cotas. Caso os Cotistas não aprovem a contribuição de fundos que excedam o Patrimônio Líquido da Classe, tal valor excedente será suportado pelo Cedente. Os recursos aportados à Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio de amortização, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo ou conforme aprovado pela Assembleia de Cotistas.

11.6. Até a Amortização Total das Cotas, e de acordo com o procedimento de cobrança descrito nesta Seção 11, qualquer ato que resulte ou possa resultar no desconto monetário, dedução e/ou compensação do valor principal do Financiamento de Veículos relativo ao Direito Creditório Adquirido Inadimplidos que esteja além das práticas descritas na Política de Cobrança somente poderá ser implementado mediante prévia e expressa autorização do



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

Administrador e do Custodiante, desde que observados os termos e condições previstos neste Anexo e no Contrato de Cobrança.

Capítulo III - *Recebimento das Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos*

11.7. Todas as Cobranças relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos serão **(i)** recebidas diariamente e transferidas pelo Banco de Cobrança para Conta de Cobrança (aberta e mantida em nome da Classe no Banco de Cobrança); e **(ii)** depositadas pelo Banco de Cobrança na Conta da Classe no Dia Útil imediatamente após seu pagamento pelo respectivo Devedor, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão.

11.8. Sujeito às disposições do Contrato de Cobrança, a Classe contratou o Agente de Cobrança para prestar serviços judiciais e extrajudiciais de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, desde que, conforme permitido pelo Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança possa contratar Agentes Autorizados de Cobrança para cobrar e receber, em nome da Classe, as Cobranças relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos de acordo com o Capítulo II desta Seção, depositando tais Cobranças diretamente na Conta da Classe, nos termos do inciso II do Artigo 39 do Anexo II da Resolução CVM 175, sem qualquer interferência ou participação do Cedente/Agente de Cobrança.

12. FATORES DE RISCO

12.1. Os Ativos da Classe estão sujeitos a vários riscos, incluindo, sem limitação, aqueles descritos neste Anexo. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deve ler atentamente os fatores de risco abaixo, responsabilizando-se por seu investimento em Cotas.

12.2. O investidor, ao aderir a este Anexo, através do respectivo Termo de Adesão, deverá certificar **(i)** que ele considerou de forma independente e apropriada a adequação do investimento realizado pela Classe em vista de seu perfil de risco, condição financeira e devido aos regulamentos aplicáveis; **(ii)** que teve acesso ao conteúdo integral do presente anexo; **(iii)** que tem conhecimento das disposições da Seção 12.

12.3. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A repartição dos fatores de risco desta forma não diminui a importância de qualquer fator de risco previsto no presente Anexo. A materialização de qualquer um dos riscos descritos

abaixo pode gerar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Neste caso, o Administrador, o Gestor, o Cedente e o Custodiante não serão responsáveis, entre outros, **(a)** por qualquer depreciação ou redução ao valor recuperável dos Ativos; **(b)** pela falta de um mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos ou os Investimentos Permitidos; ou **(c)** por quaisquer perdas incorridas pelos Cotistas na amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo.

12.4. Riscos relacionados às Cotas, ao Fundo e à Classe

12.4.1. Riscos de maior materialidade

1) Alteração da legislação aplicável ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, incluindo, sem limitação, leis regulatórias, leis tributárias e leis cambiais, está sujeita a alterações e seu cumprimento pela Classe está sujeito a questionamento por terceiros e respectivas autoridades. Pode haver interferência de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e mudanças nas políticas monetária e cambial. Não há como prever como e quais termos e condições serão previstos em regulamentação editada pela CVM e/ou autoridades competentes em relação às disposições acima. Tais eventos podem impactar adversamente o valor das Cotas, bem como as condições de distribuição de rendimentos. Além disso, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis podem impactar os resultados da Classe.

2) Patrimônio líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociações atípicas nos mercados operacionais. Não há garantia de que seja possível eliminar integralmente a possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe podem fazer com que o Patrimônio Líquido se torne negativo, caso em que os Cotistas não serão obrigados a fazer contribuições adicionais. Portanto, é possível que a Classe não tenha recursos suficientes para cumprir suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, na hipótese de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e o Gestor deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, considerando também o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não eliminará necessariamente o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou pode ser necessário que o Administrador apresente uma declaração judicial de insolvência da Classe.

3) Ausência de responsabilidade do Cotista em caso de patrimônio líquido negativo. A



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, em caso de patrimônio líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, em atendimento ao Capítulo XIII da Resolução CVM 175. No entanto, a adoção dessas medidas não eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo a Classe ser liquidada ou pode ser necessário que o Administrador apresente uma declaração judicial de insolvência da Classe.

4) Risco de perdas financeiras. Os Cotistas podem sofrer perdas financeiras significativas como resultado das operações da Classe, incluindo a perda de todo o capital que investiram, e ainda existe a possibilidade de a Classe ter um patrimônio líquido negativo.

5) Sem rendimento predeterminado. As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, de acordo com os critérios estabelecidos na Seção 13. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser destinada prioritariamente aos titulares de Cotas Seniores em caso de amortização de suas Cotas e não constituem e não devem ser interpretados como promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão os recursos se os resultados da carteira da Classe permitirem.

6) Flutuação dos preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos Ativos podem flutuar em função de diversos fatores de mercado, e variáveis externas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de eventos extraordinários ou situações especiais de mercado, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem vigente e influenciem de forma relevante o capital, mercados financeiros ou internacionais, incluindo variações na liquidez, taxas de juros e eventos de depreciação da moeda e alterações legislativas, bem como em razão de mudanças na regulamentação sobre a precificação dos ativos que compõem a carteira da Classe. Variações nos preços dos ativos financeiros também podem ocorrer em decorrência de mudanças nas expectativas dos participantes do mercado, podendo até haver mudanças nos padrões de comportamento dos preços dos ativos financeiros sem mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Tal flutuação de preço pode fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos sejam avaliados por preço inferior ao preço inicial de emissão e/ou preço contábil, levando a uma redução do Patrimônio Líquido e, portanto, perdas aos Cotistas.

7) Risco de segregação patrimonial. De acordo com o Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de investimento do Fundo constitui uma base de ativos segregada para responder por seus próprios direitos e obrigações. No entanto, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados às obrigações de uma classe do Fundo podem afetar os ativos de outra classe se forem proferidas sentenças

ou decisões que não reconheçam o regime de segregação patrimonial e independência entre as classes de fundos de investimento, caso uma ou mais novas classes sejam criadas.

8) Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos. Os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, não serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos na sede da Administradora e do Cedente. A falta de registro dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência do Cedente, em vista do não registro dos Termos de Cessão nos Ofícios de Títulos e Documentos competentes, poderá haver discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros, bem como a efetiva e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pode ser questionada.

12.4.2. Riscos de Média Materialidade

1) Nenhuma garantia de investimentos do Fundo e/ou Classe. Os investimentos do Fundo e/ou das Classes não são garantidos pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Cedente, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC. Além disso, nem o Fundo, nem a Classe, nem o Administrador, o Cedente ou o Gestor prometem ou garantem aos Cotistas qualquer rentabilidade ou rendimento do investimento em Cotas. Assim, todos os rendimentos possíveis e o pagamento do principal virão exclusivamente da carteira de Ativos, que está sujeita a diversos riscos, e cujo desempenho é incerto.

2) Quórum para Deliberação na Assembleia Geral. Determinadas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria dos presentes à respectiva assembleia e, em certos casos, exigirão quórum qualificado conforme previsto. O titular de um número menor de Cotas poderá ser obrigado a submeter-se às decisões da maioria, mesmo que expresse voto dissidente, uma vez que não existem mecanismos de amortização antecipada no caso de Cotistas dissidentes em determinadas matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no item 23.4. Adicionalmente, a organização da convocação e realização da Assembleia Geral pode ser afetada negativamente devido à dispersão das Cotas, o que pode ter um potencial impacto negativo sobre os Cotistas.

3) Risco de governança. A Classe poderá emitir a qualquer tempo novas Cotas por

deliberação da Assembleia Geral, de modo que os novos Cotistas possam exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, podendo modificar as relações de poder e alterar os termos e condições da Classe. Tais modificações podem afetar o modo de operação da Classe e podem acarretar em perdas para os Cotistas.

4) Risco de criação de novas classes de investimento do fundo. Atualmente, a Classe representa a única classe de investimento de responsabilidade limitada do Fundo. Nesse sentido, as deliberações tomadas na Assembleia de Cotistas seguem o quórum atualmente estabelecido na Seção 19 deste Anexo para assuntos relacionados ao Fundo. Se uma nova classe de investimento do Fundo for criada, de modo que a Classe não seja mais a única dentro do Fundo, a criação da nova classe pode ter impactos sobre a Classe e seus ativos (ver o Risco de Segregação de Ativos acima), inclusive em questões de governança relativas ao Fundo e a votação dos Cotistas detentores de Cotas emitidas pela Classe nas Assembleias de Cotistas, para assuntos relacionados ao Fundo e comuns a todas as suas classes de investimento, incluindo a Classe.

5) Alteração do Regulamento e deste Anexo. O Regulamento e este Anexo poderão ser alterados em decorrência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM, em razão de atualização das informações dos prestadores de serviços, da redução unilateral da Taxa de Administração ou por deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no item 20.6(ii). Tais alterações podem afetar o modo de funcionamento do Fundo e/ou da Classe e resultar em perdas financeiras para os Cotistas.

6) Risco decorrente do preço dos Investimentos Permitidos. A precificação dos Investimentos Permitidos que constituem os Ativos da Classe deverá estar de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e outras transações, de acordo com os regulamentos aplicáveis. Os critérios de avaliação de ativos, como marcação a mercado, podem causar variações nos valores dos Investimentos Permitidos e podem resultar em uma redução no valor das Cotas. Além disso, se tais Investimentos Permitidos sofrerem um rebaixamento em seus ratings, tal rebaixamento poderá levar a perdas para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

7) Risco de restrições comerciais. Certos Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos reguladores relevantes. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de transações, participação no volume de negócios e flutuações máximas de preços, entre outros. Nas situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições de manuseio e precificação dos Ativos podem ser afetadas adversamente.

8) Incompatibilidade de Taxas. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe são contratados como ativos de taxa fixa, em oposição às Cotas Seniores, que serão instrumentos de taxa flutuante, conforme previsto no respectivo Suplemento. Se a Taxa DI subir e por qualquer motivo o Contrato de Swap de Taxa de Juros não for exequível, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar a totalidade ou parte dos valores devidos aos titulares de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo, a Classe nem o Administrador, o Cedente ou o Gestor prometem assumir a responsabilidade ou garantir, em conjunto ou separadamente, qualquer rentabilidade aos Cotistas.

9) Concentração em Investimentos. A Classe investirá em Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes exclusivamente de Cédulas de Crédito Bancário emitidos pelos Devedores para o Financiamento de Veículos Novos e Seminovos, na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC – Veículos). Nesse contexto, pode não ser possível que a Classe tenha uma ampla diversificação de investimentos, que estão concentrados em Direitos Creditórios Adquiridos e Investimentos Permitidos, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda do Patrimônio Líquido da Classe é diretamente proporcional à concentração de investimentos em um ou alguns tipos de investimento.

12.4.3. Riscos de Materialidade Menor

1) Baixa Valorização dos Ativos Pós-Fixados. A parte do Patrimônio Líquido não investida em Direitos Creditórios Adquiridos deve ser investida em Investimentos Permitidos, conforme especificado no item 7.6. No entanto, tais Investimentos Permitidos podem ter retornos inferiores à Taxa DI, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar a totalidade ou parte dos valores devidos às Cotas Seniores. Neste caso, nem o Fundo, nem a Classe, nem o Administrador, nem o Cedente, nem o Gestor, em conjunto ou separadamente, serão responsáveis por quaisquer perdas e danos de qualquer natureza sofridos pelos Cotistas, incluindo a eventual perda do valor principal de seus investimentos.

2) A propriedade das Cotas é diferente da propriedade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Embora os Ativos da Classe sejam preferencialmente compostos por Direitos Creditórios Adquiridos, a titularidade das Cotas não confere aos seus titulares qualquer titularidade direta dos Direitos Creditórios Adquiridos ou de qualquer quota específica indivisível nos Direitos Creditórios Adquiridos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Classe de forma não individualizada, na proporção do número de Cotas detidas pelo Cotista.

12.5. Risco de mercado

12.5.1. Riscos de maior materialidade

1) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe, o Cedente, seus ativos, o Banco de Cobrança e o Agente de Cobrança estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, tributária e cambial e, portanto, também na economia brasileira. As medidas adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação incluem, em geral, controles de salários e preços, desvalorização da moeda, controles de capital e restrições ao comércio exterior, mudanças nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como especulações sobre possíveis ações futuras do governo podem gerar incertezas em relação à economia brasileira e maior volatilidade nos mercados de capitais domésticos, podendo afetar adversamente o interesse dos investidores na aquisição de Cotas e na liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores.

2) Fatores macroeconômicos. Como a Classe investirá seus recursos principalmente em Direitos Creditórios Adquiridos, ela dependerá da solvência de seus respectivos Devedores para distribuição de lucros aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser adversamente afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e à política brasileira, como aumento das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de depreciação da moeda, baixas taxas de crescimento econômico, etc. Assim, diante da ocorrência de um ou mais desses eventos poderá haver um aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou causando perdas patrimoniais.

12.6. Riscos de Crédito

12.6.1. Riscos de maior materialidade

1) Riscos relacionados aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito. A Classe tem por finalidade adquirir Direitos Creditórios originados de acordo com a política de registro e concessão de crédito do Cedente, descrita na Seção 10. As políticas de registro e concessão de crédito do Cedente foram elaboradas pelo Cedente de acordo com as suas práticas e critérios habituais no seu mercado, tendo em vista que o cumprimento da política de registro e concessão de crédito descrita na Seção 10 não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou solvência de seus respectivos Devedores.

12.6.2. Riscos de Média Materialidade

1) Riscos de Crédito de Investimentos Permitidos que fazem parte dos Ativos da Classe. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade das respectivas entidades

emissoras de honrar seus compromissos de pagar juros e principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a condição financeira de tais entidades emissoras, bem como mudanças nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer sua capacidade de pagamento, podem levar a um impacto significativo em termos de preço e liquidez dos investimentos de tais emissores. Alterações na percepção da qualidade de crédito das entidades emissoras, mesmo que infundadas, podem afetar adversamente os preços dos Investimentos Permitidos e comprometer sua liquidez.

12.7. Riscos de liquidez

12.7.1. Riscos de maior materialidade

1) Não há mercado secundário para negociar os direitos creditórios. O Classe faz parte de um tipo único de investimento, em que os potenciais investidores devem avaliar cuidadosamente as suas peculiaridades, o que pode eventualmente trazer consequências negativas para o Patrimônio Líquido do Classe ou podem tornar seu investimento ilíquido. O Classe investe seus recursos principalmente em Direitos Creditórios Adquiridos. Além disso, as Cédulas de Crédito Bancário não são registrados para negociação em mercados organizados. Não há um mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios no Brasil. Portanto, se por qualquer motivo for necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, pode não haver compradores ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios Adquiridos pode refletir essa falta de liquidez, causando prejuízos ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

2) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é um fundo fechado, de modo que suas Cotas serão amortizadas totalmente apenas no final do prazo do Fundo ou em virtude de sua Liquidação Antecipada. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** em qualquer amortização programada ou ocasional; ou **(ii)** por meio da venda de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento possui baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou causar a obtenção de um preço de venda que resulte em prejuízos aos investidores. Não há garantia por parte do Administrador, Gestor, Agente de Cobrança, Custodiante, ou qualquer outra parte quanto à possível venda das Cotas no mercado secundário, preço obtido pelas Cotas, ou mesmo garantia de saída aos investidores. Este último pode contribuir com prejuízos aos investidores se o preço de venda for inferior ao valor das Cotas.

12.7.2. Riscos de Média Materialidade

1) Il liquidez dos Investimentos Permitidos. A parte do patrimônio líquido do Classe não

investidos em Direitos Creditórios Adquiridos devem ser investidos em Investimentos Permitidos de taxa variável especificados no item 7.6. Tais investimentos podem se tornar ilíquidos (seja pela ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento pelo respectivo emissor), o que pode eventualmente afetar a amortização das Cotas aos Cotistas, prejudicando a liquidez esperada das Cotas.

2) Liquidação antecipada e amortização obrigatória. As Cotas serão amortizadas mensalmente durante a vigência do Classe, de acordo com a Ordem de Prioridade – Período de Amortização descrito no item 14.1. No entanto, existem eventos que podem levar à liquidação antecipada do Classe, bem como a amortização obrigatória de Cotas, como o Período de Amortização Antecipada. Como tal, existe a possibilidade de os titulares de Cotas receberem pagamentos antecipados, e possivelmente inferiores ao esperado por eles com o retorno do seu investimento.

3) Fundos insuficientes no momento da liquidação antecipada. O Classe pode estar sujeita a uma Liquidação Antecipada, conforme previsto na Seção 23. Em caso de Liquidação Antecipada, a Classe pode não possuir recursos para pagar os Cotistas (por exemplo, devido ao fato de que os Direitos Creditórios Adquiridos ainda não são pagáveis pelos respectivos Devedores). Neste caso, **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas amortizadas totalmente com Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos; ou **(ii)** pagamento da amortização das Cotas estaria condicionado à **(a)** o vencimento e o pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos; ou **(b)** a venda de Direitos Creditórios Adquiridos e Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos a terceiros, desde que o preço praticado possa causar prejuízo aos Cotistas.

12.7.3. Riscos de Materialidade Menor

1) A Reserva de Caixa não constitui garantia de pagamento. A Reserva de Caixa será financiada conforme previsto na Seção 16. No entanto, o Classe eventualmente pode nem mesmo ser capaz de fazer os depósitos exigidos na Reserva de Caixa, como no caso de inadimplência maciça de Direitos Creditórios combinadas com iliquidez no mercado secundário de tais Direitos Creditórios. Além disso, a Reserva de Caixa pode ser insuficiente para fazer os pagamentos necessários nas Cotas. Assim, a existência da Reserva de Caixa não garante o pagamento de amortizações e Despesas pela Classe e/ou pelo Fundo.

2) Risco de Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios Adquiridos. O pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser efetuado de acordo com este Regulamento e o Contrato de Cessão, no valor integral, conforme disposto na Seção 11. No entanto, a

legislação permite o pagamento antecipado, total ou parcialmente, pelos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, e um *pro rata* desconto do montante devido. Portanto, em caso de antecipação dos Direitos Creditórios Adquiridos, há risco para o Classe para incorrer em perdas.

12.8. Riscos do uso de derivativos

12.8.1. Riscos de Materialidade Menor

1) Transações de Swap entre a Classe e a Contraparte de Swap Elegível. A Classe celebrará Contratos de Swap de Taxa de Juros com a Contraparte de Swap Elegível, nos termos do Contrato de Swap de Taxa de Juros, a fim de ajustar o rendimento de taxa fixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e as taxas flutuantes necessárias para cobrir o Benchmark Sênior. O uso de um Swap não deve ser interpretado como uma garantia do Fundo, Administrador, Cedente, Custodiante, Gestor, qualquer mecanismo de seguro ou FGC de rendimento das Cotas. A realização de transações de derivativos pode resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

2) Transações de Swap entre a Contraparte de Swap Elegível e o Cedente. A Contraparte de Swap Elegível pode executar swaps com o Cedente ou outras instituições autorizadas a executar operações de swap para troca do rendimento de taxa fixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e das taxas flutuantes necessárias para a cobertura do Benchmark Sênior. Caso a Contraparte de Swap Elegível não seja capaz de executar tais transações de swap com o Cedente ou com uma das instituições autorizadas a executar transações de swap, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para executar transações de swap. Nesse caso, a Classe estará sujeita à taxa de incompatibilidade descrita no fator de risco "Incompatibilidade de Taxas".

12.9. Riscos Operacionais

12.9.1. Riscos de maior materialidade

1) Irregularidades de documentos comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter imprecisões, como falhas em sua elaboração e erros materiais. Por esse motivo, eventual cobrança judicial dos Devedores pode ser menos ágil do que o habitual, podendo exigir a adoção de citação judicial, ação ordinária ou ação *monitória* em vez de execução de título de dívida (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo pode permanecer por um período prolongado sem receber o produto dos Direitos Creditórios Adquiridos não pagos contestados em juízo, o que pode causar perdas pecuniárias. Além disso, o procedimento de cobrança judicial de Direitos Creditórios

Adquiridos não pagos pode ser retardado ou inviabilizado caso o Custodiante atrase ou não devolva os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais eventos podem resultar em perdas para a lucratividade e o patrimônio líquido da classe.

2) Forma de pagamento dos direitos creditórios adquiridos. Os pagamentos no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores serão efetuados no Banco de Cobrança ou em qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional. Posteriormente, esses fundos devem ser transferidos para a Classe, levando em consideração o procedimento estabelecido na Seção 11. Estas transferências podem ser atrasadas, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do Banco de Cobrança ou das instituições financeiras responsáveis pelo recebimento dos pagamentos acima referidos. Nestes casos, em que podem ser necessárias medidas legais para obter os fundos, a rentabilidade da Classe pode ser reduzida.

3) Falhas do Banco de Cobrança, Agente de Cobrança e/ou Agentes de Cobrança Autorizados. A cobrança e recebimento de Direitos Creditórios Adquiridos depende do trabalho diligente do Banco de Cobrança, Agente de Cobrança e Agentes de Cobrança Autorizados em caso de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança, Banco de Cobrança e/ou Agentes de Cobrança Autorizados pode resultar em menor recebimento de recursos devidos pelos Devedores e, posteriormente, resultar em redução da rentabilidade da Classe e até mesmo em perdas de ativos.

4) Risco de Cobrança Judicial e Extrajudicial pelo Cedente. A Classe possui os Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, apenas a Classe detém os direitos de cobrança dos Devedores. No entanto, o Cedente foi contratado pela Classe, representada pelo Administrador, tendo o Custodiante como interveniente, como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, tanto em juízo quanto extrajudicialmente. Não há garantia de que o Cedente possa receber todos os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. A falha na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos poderá acarretar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

12.9.2. Riscos de Média Materialidade

1) Risco de notificação. A notificação da cessão de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 290 do Código Civil, não será entregue aos Devedores de tais Direitos Creditórios Adquiridos no momento da cessão, mas apenas em caso de rescisão do Contrato de Cessão, o que poderá resultar em riscos adicionais à Classe em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente até o momento da respectiva

notificação. Neste caso, não há garantia de que, se a Classe reclamar os referidos valores do Cedente, será capaz de cumprir as disposições previstas neste parágrafo. Com isso, a Classe pode sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

2) Veículos garantidos por alienação fiduciária. Os Direitos Creditórios Adquiridos decorrem de Cédulas de Crédito Bancário, que são garantidas por alienação fiduciária de Veículos. No entanto, é possível que em qualquer execução do Devedor inadimplente o veículo sujeito a alienação fiduciária não seja encontrado, ou o valor de venda seja insuficiente para pagar integralmente a dívida. Caso isso ocorra e o Devedor não tenha patrimônio suficiente para pagar o saldo devedor, haverá redução da rentabilidade da Classe, ou mesmo prejuízos financeiros.

3) Risco de registro da alienação fiduciária em Veículos apenas no Sistema Nacional de Gravames (SNG). O Sistema Nacional de Gravames (SNG) é um sistema que gerencia as restrições financeiras sobre veículos – carros, motos ou caminhões – colocados como garantia em operações de crédito em todo o Brasil. Este sistema foi desenvolvido como uma solução para trazer agilidade e segurança ao processo de constituição de garantias no sistema financeiro. O SNG permite que bancos, financeiras, empresas de leasing e administradores de consórcios façam perguntas sobre eventuais restrições ao veículo oferecido como garantia antes de fechar a operação de crédito. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe são provenientes de financiamentos em que os Veículos dados em garantia têm a alienação fiduciária devidamente registrada no SNG em favor do Cedente. O registro da alienação fiduciária sobre os Veículos vendidos somente será realizado no SNG em nome do Cedente, e, após a cessão dos Direitos Creditórios, a alienação fiduciária sobre os Veículos não será transferida para a Classe. Com relação a essa matéria, o §1º do artigo 1.361 do Código Civil determina que a alienação fiduciária sobre veículos é constituída com o respectivo registro no escritório de licenciamento competente (ou seja, no DETRAN competente), fazendo a anotação no certificado de matrícula do veículo. Em razão desse dispositivo, há divergência jurisprudencial sobre se o registro do gravame no SNG seria suficiente para atender ao disposto no § 1º do artigo 1.361 do Código Civil. Como não haverá esse registro da respectiva *alienação fiduciária* junto aos DETRAN competentes e as respectivas averbações nos respectivos certificados de matrícula, a alienação fiduciária poderá ser questionada judicialmente. A discussão jurisdicional a esse respeito, somada ao fato de que a *alienação fiduciária* sobre os Veículos não será transferida para a Classe após a cessão dos Direitos Creditórios, pode dificultar, ou mesmo impossibilitar, a execução da garantia do Direito Creditório Elegível Cedido diretamente pela Classe caso a caracterização da *alienação fiduciária* é eventualmente contestada no tribunal. Além disso, a inscrição

apenas no SNG não impede que qualquer Devedor venda o Veículo a terceiro, uma vez que o gravame não será anotado no certificado de registro do Veículo dado como garantia, prejudicando sua execução em caso de inadimplemento do Direito Creditório cedido à Classe.

4) Riscos associados à venda dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos ou a alienação fiduciária dos Veículos pode ser afetados por obrigações dos Devedores, bem como por processos de falência ou equivalentes ou procedimentos de constrição judicial. Os procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.101/2005 aplicam-se ao Cedente sob forma subsidiária, podendo a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos ser considerada inexistente caso seja judicialmente confirmado que tal alienação foi realizada com o objetivo de cometer fraude aos credores do Cedente.

5) Impugnação dos direitos creditórios adquiridos em juízo. Os Devedores podem eventualmente contestar judicialmente os termos e condições das Cédulas de Crédito Bancário que originam os Direitos Creditórios Adquiridos (incluindo, mas não se limitando a suas taxas de juros). Nesse caso, é possível que a Classe receba apenas parte ou o valor total decorrente do Direito Creditório Adquirido impugnado judicialmente após decisão judicial transitada em julgado, o que poderá causar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

12.9.3. Riscos de Materialidade Menor

1) Perecimento ou roubo do Veículo objeto da Cédula de Crédito Bancário. Os Cédulas de Crédito Bancário emitidos pelos Devedores a favor do Cedente não exigem que o Veículo, objeto do financiamento e dado como garantia do financiamento concedido pelo Cedente, esteja segurado contra roubo ou acidentes. A probabilidade de recuperação de valores não pagos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária está diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Assim, veículos de simples roubo, furto, perecimento ou Veículos concedidos em garantia de Direitos Creditórios Adquiridos dos quais os Devedores estejam inadimplentes poderão afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

2) Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, neste Regulamento, no Contrato de Custódia e no Contrato de Cobrança, estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Banco de Cobrança, o Agente de Cobrança e o Administrador. Dada a complexidade operacional dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que a troca de informações entre o

Cedente, o Custodiante, o Banco de Cobrança, o Agente de Cobrança, o Administrador e a Classe ocorrerão sem erros.

3) Risco de impacto dos custos e despesas referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios adquiridos inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos processos de cobrança judicial ou extrajudicial que possam ser iniciados diretamente pela Classe para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão de responsabilidade única e exclusiva da Classe. Dependendo do volume de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e da complexidade envolvida em tais casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial iniciados pela Classe para cobrança poderão afetar os rendimentos das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores relativos à amortização de Cotas. Neste caso, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Agente de Cobrança, o Banco de Cobrança, os Agentes de Cobrança Autorizados, seus administradores, empregados e demais funcionários não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza sofridos pela Classe e seus Cotistas em decorrência dos custos relacionados à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, sendo que tais custos serão suportados pela Classe.

12.10. Risco de descontinuidade

12.10.1. Riscos de maior materialidade

1) Conformidade com a alocação mínima. A Classe deve cumprir a alocação mínima estabelecida no item 7.1.1. No entanto, não há garantia de que o Cedente poderá (ou desejará) originar e/ou ceder Direitos Creditórios Elegíveis em quantidade suficiente para cumprir tal requisito. Assim, a existência da Classe no tempo dependerá da existência de Direitos Creditórios Adquiridos necessários para a manutenção e/ou recuperação da alocação mínima. O descumprimento da Política de Investimento da Classe, em relação à alocação mínima, pode até mesmo levar à Liquidação Antecipada da Classe, nos termos do Seção 23.

2) Liquidação antecipada da classe. Caso ocorra um Evento de Liquidação Antecipada da Classe, as Cotas deverão ser amortizadas totalmente, podendo resultar em prejuízos para os Cotistas, que poderão não receber o retorno esperado por eles mesmo que recuperem o capital investido nas Cotas. Na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe em que a Assembleia Geral deliberar pela amortização das Cotas com pagamento em espécie dos Direitos Creditórios Adquiridos, os titulares de Cotas Seniores poderão ter dificuldades em **(i)** negociar os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos e/ou **(ii)** recolher os Direitos



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

Creditórios Adquiridos não pagos.

12.11. Riscos do Cedente

12.11.1. Riscos de maior materialidade

- 1) Risco de descontinuidade da Classe devido à descontinuação das atividades do Cedente no Brasil. A Política de Investimento envolve principalmente o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos do Cedente. Não há garantia de que o Cedente não apresentará (ou estará sujeito a, conforme aplicável) um pedido de intervenção, liquidação ou falência. Assim, o funcionamento da Classe pode ser comprometido independentemente das expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos na Classe.
- 2) Risco de não cumprimento pelo Cedente de suas obrigações nos termos do contrato de cessão. O Cedente tem obrigações nos termos do Contrato de Cessão. O eventual descumprimento, por parte do Cedente, de tais obrigações poderá resultar em prejuízos à Classe e aos seus Cotistas.
- 3) Risco de origemação. As atividades do Banco Volkswagen que resultem na origemação de Direitos Creditórios para atender à política de investimentos da Classe podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, incluindo condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Se, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Banco Volkswagen, a Classe não conseguir adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, a Classe poderá não cumprir a alocação mínima estabelecida no item 7.1.1, causando a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que o Banco Volkswagen administrará e/ou originará e/ou cederá Direitos Creditórios suficientes para que a Classe cumpra tal alocação mínima e continue existindo. Além disso, a ausência e/ou redução do número de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas em razão da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com rentabilidade igual ou superior à proporcionada pelos Direitos Creditórios.

12.12. Outros riscos

12.12.1. Riscos de maior materialidade

- 1) Movimentação de recursos relativos a Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial dos Bancos de Cobrança ou da instituição onde seja mantida a Conta da Classe, os recursos referentes aos

pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos inicialmente depositados poderão ser bloqueados e somente serão recuperados pela Classe mediante adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em decorrência disso, o que poderia gerar prejuízos aos Cotistas.

2) Risco de questionar a validade e eficácia da transferência de Direitos Creditórios. A transferência de Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornada ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam atingidos por obrigações assumidas pelo Cedente, sendo os recursos decorrentes de seus pagamentos bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza semelhante, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a transferência de Direitos Creditórios Adquiridos consistem em **(i)** a eventual existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas antes de sua transferência e sem o conhecimento da Classe; **(ii)** existência de penhor ou outra forma de restrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídos antes de sua transferência e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude de execução praticada pelo Cedente, conforme o caso; e **(iv)** revogação da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos para a Classe, em caso de falência do Cedente. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente, e a lucratividade da Classe pode ser afetada negativamente como resultado. O Administrador, Gestor e Custodiante não se responsabilizam pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios para a Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer dano causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionados a eventual invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios para a Classe.

12.13. Outros riscos

12.13.1. Riscos de maior materialidade

1) Redução das cotas. A Classe aceitou uma relação mínima entre seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores equivalente ao Índice de Subordinação. A diferença do patrimônio da Classe é representada por Cotas Subordinadas, que arcarão com as perdas da Classe antes das Cotas Seniores. Por motivos diversos, como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos para a Classe pelo Banco de Cobrança, as Cotas

Subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido. Assim, se as Cotas Subordinadas tiverem seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores arcarão com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar prejuízo financeiro aos seus titulares.

2) Risco de Descumprimento para Fins Tributários - Caso (i) a Classe deixe de cumprir o percentual previsto na Alocação Mínima Tributária ou deixe de atender a qualquer das condições estabelecidas na Lei nº. 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou (ii) o Fundo ou a Classe deixem de se enquadrar como Entidade de Investimento nos termos das normas expedidas pelo CMN e pela CVM, não há garantia de que o Fundo e/ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário aplicável ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação aplicável.

12.13.2. Riscos de Média Materialidade

1) Sem coobrigação do Cedente. O Cedente não é responsável pela solvência dos Devedores de Direitos Creditórios Adquiridos, onde a Classe arcará exclusivamente com o risco de inadimplência dos Devedores. Se ocorrer uma inadimplência, a Classe cobrará dos Devedores (inclusive por meio do Agente de Cobrança e dos Agentes de Cobrança Autorizados), e o atraso no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar adversamente os resultados da Classe.

2) Riscos relacionados à assinatura eletrônica. A validade da formalização das Cédulas de Crédito Bancário por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia de que tais Cédulas de Crédito Bancário serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos serão objeto de cobrança por meio de ação *monitória* ou ação de reconhecimento, cujo rito é significativamente mais lento do que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou comprovações da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer por muito tempo sem receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não poder recebê-los, o que poderá prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

3) Risco de execução de Direitos Creditórios devido à sua forma de atribuição à Classe. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão transferidos à Classe por meio da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário, o que envolve o registro de tais instrumentos de crédito na B3, CERC, Núclea ou em instituições ou entidades autorizadas a prestar tais serviços pelo Banco Central ou pela CVM e sua transferência de

titularidade à Classe no âmbito do sistema eletrônico administrado por tal entidade. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Cédula de Crédito Bancário é transferível por meio de endosso "em preto", ao qual se aplicará, no que couber, a legislação de letras de câmbio, na hipótese em que o endossatário, embora não seja instituição financeira ou entidade equiparada, poderá exercer todos os direitos por ele conferidos, inclusive cobrar juros e demais encargos conforme pactuados na Cédula de Crédito Bancário. Considerando que a Classe não é uma instituição financeira e que não há entendimento uniforme da jurisprudência quanto à possibilidade de cessão por meio da B3, CERC, Núclea ou em instituições ou entidades autorizadas a prestar tais serviços pelo Banco Central ou pela CVM para o fornecimento do endosso físico a que se refere o mencionado parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, existe o risco de que a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe e o exercício dos direitos conferidos pelas Cédulas de Crédito Bancário, inclusive o de cobrar juros e outros encargos na forma pactuada, sejam questionados pelos Devedores ou por entidades que os representem. Nesse caso, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente.

12.13.3. Riscos de Materialidade Menor

- 1)** Intervenção ou Liquidação do Custodiante. A Conta da Classe será mantida com o Custodiante. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, existe a possibilidade de que os recursos nele depositados sejam bloqueados e recuperados pela Classe apenas por meio de procedimentos judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia fazer com que ela perdesse parte de seus ativos.
- 2)** Risco Relacionado ao Potencial Conflito de Interesses em Razão do Administrador, do Custodiante e do Agente Escriurador pertencerem ao mesmo Grupo Econômico. O Administrador, o Custodiante e o Agente Escriurador pertencem ao mesmo grupo econômico e, portanto, o desenvolvimento de suas respectivas atividades nos mercados financeiro e de capitais pode resultar em situações de conflito de interesses com a Classe. Tais situações podem causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.
- 3)** Processo eletrônico de originação, transferência e custódia de Cédulas de Crédito Bancário. Os Documentos Comprobatórios que comprovam o respaldo dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e mantidos em custódia eletronicamente. Falhas ou fraudes em qualquer um desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivamento de tais documentos, podem levar a questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Além disso, a cessão das Cédulas

de Crédito Bancário do Cedente ao Fundo ocorrerá por meio da execução de Termos de Cessão, nas quais são indicados os principais termos e condições das Cédulas de Crédito Bancário. Assim, não há garantia de que as cessões do Cedente à Classe não tenham sido precedidas - ou sucedidas - por outra cessão/endosso celebrado pelo Cedente, transferindo as Cédulas de Crédito Bancário para outro cessionário/endossado, gerando dúvidas quanto à titularidade das Cédulas de Crédito Bancário e potenciais danos à Classe e aos Cotistas.

4) Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis. O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade nos mercados de capitais globais e afetar adversamente tanto a economia mundial quanto a economia brasileira, incluindo o preço de negociação das Notas. Surto de doenças potenciais ou reais (como o da COVID-19) podem ter um efeito adverso nos mercados de capitais globais, na economia global e na economia brasileira. Historicamente, epidemias e surtos regionais ou globais, como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), a febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória do Oriente Médio (conhecida como MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) afetaram certos setores das economias dos países em que essas doenças se espalharam.

Qualquer surto de doença que afete o comportamento das pessoas, como a COVID-19, pode ter um efeito adverso relevante nos mercados, especialmente nos mercados de capitais. A adoção das medidas descritas acima, combinada com as incertezas causadas pelo surto de doenças transmissíveis, teve um impacto adverso na economia global e nos mercados de capitais globais, inclusive no Brasil.

Quaisquer mudanças relevantes na condição dos mercados financeiros ou na economia brasileira em decorrência desses eventos mundiais podem reduzir a demanda de investidores brasileiros e estrangeiros por valores mobiliários emitidos por emissores brasileiros, incluindo valores mobiliários emitidos pelo Fundo e/ou pela Classe, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e dificultar a capacidade de acesso ao capital. Além disso, tais eventos podem afetar adversamente a capacidade do Cedente de originar o Direito Creditório e a capacidade dos Devedores de reembolsar o valor devido nos termos dos respectivos Cédulas de Crédito Bancário.

13. COTAS

Capítulo I - Características das Cotas

13.1. O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam,



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, de acordo com as características, vantagens, direitos e obrigações descritas nos itens a seguir.

13.1.1. Todas as Cotas da mesma Subclasse terão as mesmas taxas, despesas e prazos. Novas Cotas Subordinadas e Cotas Seniores podem ser emitidas pela Classe nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice de cada Subclasse de Cotas que faz parte deste Anexo.

13.1.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) não estão subordinados às Cotas Subordinadas, para fins de amortização e distribuição de recursos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (ii) direito de voto em matérias sujeitas a deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto Seção 20, sendo que cada Cota Sênior tem direito a 1 (um) voto, sujeito à potencial criação de novas classes de investimento do Fundo, o que pode impactar a forma como esse voto será contabilizado nas Assembleias Gerais em que mais de uma classe do Fundo esteja representada; e
- (iii) serão avaliados de acordo com o item 13.9.1 e terá a possibilidade de amortização conforme previsto no item 13.10.

13.1.3. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) estão subordinadas às Cotas Seniores, para fins de amortização e distribuição de recursos da carteira do Fundo, nos termos deste Anexo e do Apêndice de Cotas Subordinadas;
- (ii) direito de voto em matérias sujeitas a deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto Seção 20, sendo que cada Cota Subordinada terá direito a 1 (um) voto, sujeito à potencial criação de novas classes de investimento do Fundo, o que poderá impactar a forma como esse voto será contabilizado nas Assembleias Gerais em que mais de uma classe do Fundo estiver representada; e
- (iii) serão avaliados de acordo com o item 13.9.2, e a distribuição dos recursos e a possibilidade de amortização para Cotas Subordinadas são estabelecidas, respectivamente, nos itens 13.6.2 e 13.10 do presente anexo.

13.1.3.1. As Cotas Subordinadas não terão um parâmetro de remuneração definido.



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

13.1.3.2. O Cedente não pode deter, em nenhum momento, direta ou indiretamente, quaisquer Cotas Seniores.

13.2. As Cotas representam frações ideais do patrimônio da Classe e só serão amortizadas totalmente ao final da vigência do Fundo, ou em razão de sua Liquidação Antecipada.

13.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em uma conta de depósito em nome de seus respectivos titulares.

13.4. A qualidade de Cotista é caracterizada pela abertura de uma conta de depósito em nome do Cotista.

13.5. Somente Investidores Profissionais poderão subscrever e/ou adquirir Cotas, desde que cumpram os termos deste Regulamento, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão, do Boletim de Subscrição e da declaração que ateste a condição de Investidor Profissional, conforme aplicável.

13.5.1. Não será cobrada nenhuma taxa de entrada e/ou saída dos Cotistas.

Capítulo II - Emissão, Pagamento e Valor das Cotas

13.6. O Fundo emitirá Cotas de acordo com os seguintes itens:

13.6.1. As Cotas Seniores serão emitidas em série única, de acordo com as características estabelecidas no suplemento que constituirá um anexo ao Apêndice de Cotas Seniores, que estabelecerá, entre outros: **(i)** a quantidade mínima e máxima de Cotas Seniores a serem emitidas; **(ii)** o preço de emissão das Cotas Seniores; **(iii)** o Benchmark Sênior; e **(iv)** a previsão de cancelamento de Cotas Seniores não subscritas na hipótese de distribuição parcial da quantidade de Cotas Seniores a serem emitidas.

13.6.2. As Cotas Subordinadas serão emitidas em série única, conforme características estabelecidas no Suplemento, que constituirá anexo ao Apêndice de Cotas Subordinadas, que estabelecerá, entre outros: **(i)** a quantidade mínima e máxima de Cotas Subordinadas a serem emitidas; **(ii)** o preço de emissão das Cotas Subordinadas; e **(iii)** a previsão de cancelamento de Cotas Subordinadas não subscritas na hipótese de distribuição parcial da quantidade de Cotas Seniores a serem emitidas.

13.6.3. As Cotas Subordinadas não serão objeto de oferta pública e serão integralmente subscritas pelo Cedente. As Cotas Subordinadas não terão um benchmark de rendimento



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

definido.

13.6.3.1. O Cedente não pode vender as Cotas Subordinadas a terceiros que não sejam partes relacionadas do Cedente. Para fins da restrição aqui prevista, o termo "partes relacionadas" deverá ser utilizado com o significado específico do *Pronunciamento Técnico nº 5*, conforme emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022.

13.7. Não há valor mínimo de investimento ou manutenção a ser observado pelos Cotistas.

13.8. O investimento em Cotas poderá ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

13.8.1. Além dos métodos de pagamento fornecidos no item 13.8, o Cotista Subordinado poderá integralizar as respectivas Cotas Subordinadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis.

13.9. As Cotas do Fundo terão seu valor calculado utilizando o método abaixo.

13.9.1. O valor de cada Cota Sênior ("**VCST**") em cada data "T" é calculado em cada Dia Útil pelo Administrador para determinar o valor a ser pago, e que esse valor será equivalente ao menor valor entre **(i)** VCSPLT; ou **(ii)** VCSBT, ambos calculados pelas seguintes fórmulas:

(i):

$$VCSPL_T = \frac{PL}{Qnt_{sn}}$$

Onde:

"VCSPLT" é equivalente ao valor de cada Cota Sênior calculado pela divisão do Patrimônio Líquido pela quantidade de Cotas Seniores na data "T";

"PL" é equivalente ao Patrimônio Líquido do Fundo na data "T"; e

"Qntsn" é equivalente à quantidade de Cotas Seniores na data "T".

(ii):

$$VCS_{BT} = VCS_{BT-1} \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] \times \left[\left(\frac{Spread_{sn}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

Onde:

"VCSBT" equivale ao valor de cada Cota Sênior calculado de acordo com o Benchmark Sênior, na data "T";

"VCSBT-1" equivale ao valor de cada Cota Sênior calculada de acordo com o Benchmark Sênior no Dia Útil anterior à data "T" após o efetivo pagamento de qualquer valor de amortização aos titulares de Cotas Seniores. Para fins de cálculo do Dia Útil subsequente à Data de Emissão, o VCSBT-1 equivale ao valor de emissão de cada Cota Sênior na Data de Emissão;

"DIT-1" é equivalente à Taxa DI para o Dia Útil anterior à data "T". Por exemplo: se a Taxa de DI for 12,00%, DIT-1 será igual a 12,00; e

"Spreads_n" é equivalente à porcentagem do spread do Benchmark Sênior vigente em cada período de cálculo.

13.9.2. A partir da Data de Emissão, as Cotas Subordinadas terão seu valor apurado no último Dia Útil de cada Período Mensal, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido menos o valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas emitidas e em circulação na data do respectivo apuramento, calculado pela seguinte fórmula:

$$VCJ_T = \frac{PL - (VCS_T \times Qnt_{sn})}{Qnt_{jr}}$$

Onde:

"VCJT" equivale ao valor de cada Cota Subordinada na data "T";

"PL" é equivalente ao Patrimônio Líquido do Fundo na data "T";

"VCS_T" é equivalente ao valor da Cota Sênior na data "T";

"Qnt_{sn}" é equivalente à quantidade de Cotas Seniores na data "T";



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

"Qntjr" é equivalente à quantidade de Cotas Subordinadas na data "T".

Capítulo III - Amortização de Cotas

13.10. O Fundo, desde que tenha recursos disponíveis, amortizará as Cotas em cada Data de Pagamento, de acordo com a Ordem de Prioridade aplicável, que será determinada de acordo com se o Fundo está no Período Revolvente ou no Período de Amortização.

13.10.1. Durante o Período Revolvente, o Administrador poderá promover a amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, em regime de caixa, conforme solicitado pelo Gestor, a ser pago aos Cotistas na respectiva Data de Pagamento, conforme determinado pelo Gestor, de acordo com os seguintes termos e condições ("Amortização em Regime de Caixa"):

- (i) o Cedente deverá notificar o Agente de Estruturação, o Gestor e o Administrador, por escrito, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informando sobre qualquer aumento ou diminuição das Cotas Seniores, o que implicará na amortização das Cotas Sênior a serem pagas na respectiva Data de Pagamento;
- (ii) após o recebimento da notificação referida no item (i) acima, o Administrador deverá analisar (a) o saldo de caixa do Fundo após a dedução de eventuais passivos e constituição de reservas obrigatórias, se for o caso; (b) se a amortização das Cotas Seniores, considerando a amortização programada das Cotas Seniores remanescentes para o mês seguinte; e (c) se as demais condições descritas abaixo também são atendidas. Caso seja determinado que o Fundo possui recursos suficientes para realizar a amortização das Cotas Seniores, o Administrador, no último Dia Útil do mês, deverá confirmar a amortização das Cotas Seniores, sendo que tal amortização deverá ser efetivada na Data de Pagamento seguinte;
- (iii) na hipótese descrita no item (ii) acima, o Administrador determinará a amortização extraordinária das Cotas Seniores em valor correspondente ao valor de amortização solicitado e informado pelo Cedente;
- (iv) após o início do novo Período Revolvente, a amortização das Cotas Subordinadas deverá observar a proporção entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas no mínimo correspondente ao Índice de Subordinação.

13.10.2. Durante o Período de Amortização, o Administrador promoverá a amortização das



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a cada Data de Pagamento.

13.10.3. De acordo com a Ordem de Prioridade – Período de Amortização, o Fundo não amortizará as Cotas Subordinadas antes da amortização das Cotas Seniores.

13.10.4. O valor a ser pago aos Cotistas como amortização de Cotas em cada Data de Pagamento relevante pode variar dependendo dos recursos recebidos pelo Fundo a cada mês, não havendo percentual pré-estabelecido para cada amortização.

13.11. Para efeitos fiscais, o rendimento será calculado utilizando o valor obtido a partir do cálculo do valor de amortização subtraído do valor efetivamente pago sobre o capital investido.

Capítulo IV - *Negociação de Cotas*

13.12. As Cotas Seniores serão depositadas para **(i)** distribuição, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no Módulo Fundos21 – Fundos, ambos administrados e operados pela B3, de acordo com a legislação vigente, sendo de responsabilidade dos Cotistas o pagamento de todos os custos, impostos ou taxas decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas. Considerando que o Fundo se destina exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do item 13.5, bem como o disposto no artigo 86, II e no §1º da Resolução CVM 160, a cessão de Cotas Seniores em mercados regulamentados somente poderá ser destinada a Investidores Profissionais, desde que vedada a cessão de Cotas Seniores ao público em geral e/ou a investidores qualificados, conforme definido pela Resolução CVM 30.

13.13. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de colocação privada e poderão ser registradas em nome do titular no *Fundos21*, administrado e operado pela B3, sendo certo que a liquidação financeira do pagamento será feita por meio da B3.

13.14. As Cotas objeto de colocação privada somente poderão ser negociadas ou transferidas nos termos previstos no respectivo Suplemento, nos documentos da emissão e na regulamentação aplicável.

14. ORDEM DE PRIORIDADE DO FUNDO DURANTE O PERÍODO REVOLVENTE

14.1. O Administrador distribuirá os Valores de Distribuição Disponíveis – Período Revolvente na respectiva Data de Pagamento, de acordo com a ordem de prioridade descrita abaixo, com cada item subsequente recebendo distribuição somente após o item anterior ter sido totalmente satisfeito, e na medida em que permitido pela existência de receitas do



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

Fundo para esse fim ("**Ordem de Prioridade – Período Revolvente**").

- (i) na medida do necessário para pagar impostos e Despesas incorridas pelo Fundo, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Custódia e os custos operacionais associados às transações de swap;
- (ii) ao Agente de Cobrança, a Taxa de Cobrança, conforme estabelecido no Contrato de Cobrança;
- (iii) à Contraparte do Swap Elegível, qualquer valor relacionado ao resultado do Swap, quando negativo, ou qualquer valor resultante da rescisão do Contrato de Swap de Taxa de Juros, caso a Contraparte de Swap Elegível não seja a parte inadimplente;
- (iv) aos Cotistas Seniores (proporcionalmente com base nos valores devidos e a pagar por cada Cota Sênior), valor principal e juros, até o Benchmark Sênior;
- (v) à manutenção e/ou estabelecimento da Reserva de Caixa, até o limite do Saldo da Reserva de Caixa Especificado;
- (vi) os Valores de Distribuição Disponíveis – Período Revolvente restantes devem ser disponibilizado para a cessão de novos Direitos Creditórios Elegíveis e para a Contraparte de Swap Elegível, no caso de a Contraparte de Swap Elegível ser a parte inadimplente ou rescindente nos termos do Contrato de Swap de Taxa de Juros, qualquer pagamento relacionado ao Contrato de Swap de Taxa de Juros não mencionado anteriormente em subitem "(iii)"; e
- (vii) aos Cotistas Subordinados (proporcionalmente aos valores devidos e pagáveis para cada Cota Subordinada), o valor principal e os juros, desde que observado o Índice de Subordinação.

14.2. Em caso de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou Classe, o saldo do Valor de Distribuição Disponível – Período Revolvente, após os pagamentos descritos em subitens "(i)" a "(v)" de item 14.1 serão utilizados para amortização integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas pendentes, nesta ordem, em conformidade com o item 23.5.

15. ORDEM DE PRIORIDADE DO FUNDO DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO E/ OU AMORTIZAÇÃO ACELERADA

15.1. O Administrador distribuirá os Valores de Distribuição Disponíveis - Período de Amortização respectiva na Data de Pagamento, de acordo com a ordem de prioridade

descrita abaixo, com cada item subsequente recebendo distribuição somente após o item anterior ter sido totalmente satisfeito, e na medida em que permitido pela existência de receitas do Fundo para esse fim ("**Ordem de Prioridade - Período de Amortização** e/ou **"Amortização Acelerada"**):

- (i) na medida do necessário para pagar impostos e Despesas incorridas pelo Fundo, incluindo a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, a Taxa de Custódia e os custos operacionais associados às transações de swap;
- (ii) ao Agente de Cobrança, a Taxa de Cobrança, conforme estabelecido no Contrato de Cobrança;
- (iii) à Contraparte do Swap Elegível, qualquer valor relacionado ao resultado do Swap, quando negativo, ou qualquer valor resultante da rescisão do Contrato de Swap de Taxa de Juros, caso a Contraparte de Swap Elegível não seja a parte inadimplente;
- (iv) aos Cotistas Seniores (proporcionalmente com base nos valores devidos e a pagar por cada Cota Sênior), correspondente ao valor principal e rentabilidade, até o Benchmark Sênior;
- (v) à manutenção e/ou estabelecimento da Reserva de Caixa, até o limite do Saldo da Reserva de Caixa Especificado; e
- (vi) os demais Valores de Distribuição Disponíveis no Período de Amortização serão pagos aos Cotistas Subordinados no dia útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Pagamento, desde que observado o Índice de Subordinação e que não tenha ocorrido o Gatilho de Amortização Acelerada estabelecido no item 17.2 (iv).

15.2. No caso de o Patrimônio Líquido Sênior for inferior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido Sênior inicial após os pagamentos descritos nos subitens "(i)" a "(iii)" do item 15.1, o saldo dos Valores de Distribuição Disponíveis – Período de Amortização, será utilizado para amortização integral e pagamento das Cotas Seniores pendentes, seguido da amortização e pagamento das Cotas Subordinadas pendentes, nesta ordem.

15.3. Em caso de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou Classe, o saldo do Valor de Distribuição Disponível – Período de Amortização, após os pagamentos descritos em subitens "(i)" a "(iii)" de item 15.1 serão utilizados para a amortização integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas pendentes, nesta ordem, em conformidade com o item 23.5.

16. RESERVA DE CAIXA

16.1. A Classe terá a Reserva de Caixa para cobrir **(i)** qualquer excesso do Benchmark Sênior; e **(ii)** Despesas. Os fundos disponíveis na Reserva de Caixa serão investidos em Investimentos Permitidos.

16.1.1. A Reserva de Caixa deverá manter, seja durante um Período Revolvente ou Período de Amortização, um saldo mínimo (o "**Saldo da Reserva de Caixa Especificado**"), calculado pelo Administrador igual a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

16.1.2. No caso da ocorrência do Gatilho de *Commingling*, o Saldo da Reserva de Caixa Especificado deverá ser aumentado de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido para 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de ocorrência do Gatilho de *Commingling*. Após a ocorrência do Gatilho de *Commingling* e a implementação do aumento do Saldo da Reserva de Caixa Especificado, se a classificação do Cedente emitida pela Moody's, Fitch Ratings ou Standard & Poor's for posteriormente aumentada para "AAA", o Saldo da Reserva de Caixa Especificado deverá retornar a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, conforme originalmente estabelecido no item 16.1.1.

16.1.3. No caso da ocorrência do Gatilho de Contraparte de Swap, o Saldo da Reserva de Caixa Especificado deverá ser aumentado de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido para 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de ocorrência do Gatilho de Contraparte de Swap. Após a ocorrência do Gatilho de Contraparte de Swap e a implementação do aumento do Saldo da Reserva de Caixa Especificado, se a Contraparte de Swap Elegível sujeita ao Gatilho de Contraparte de Swap for substituída por outra Contraparte de Swap Elegível, o Saldo da Reserva de Caixa Especificado deverá retornar a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, conforme originalmente estabelecido no item 16.1.1.

17. GATILHOS

17.1. O Administrador deverá monitorar os valores do somatório das Cotas Seniores e do somatório das Cotas Subordinadas, de forma a manter tais valores em conformidade com a Índice de Subordinação. O Gestor realizará diariamente a verificação do cumprimento ou não dos índices descritos abaixo.

17.2. A partir da Data de Emissão e durante o Período Revolvente ou Período de Amortização da Classe, o seguinte Índice de Subordinação deverá ser observado, bem como os seguintes Gatilho de Contraparte de Swap, Gatilho de *Commingling* e Gatilho de

Amortização Acelerada deverão ser monitorados pelo Gestor:

(i) "Índice de Subordinação" significa a razão entre **(1)** a soma das Cotas Subordinadas por **(2)** o valor do Patrimônio Líquido apurado a qualquer momento durante a vigência do Fundo e deverá ser maior ou igual a 18% (dezoito por cento), ou qualquer outro percentual estabelecido conforme os itens 17.3 e 17.4 abaixo.

(ii) Gatilho de Contraparte de Swap: significa um rebaixamento da Contraparte de Swap Elegível que tenha celebrado um Contrato de Swap de Taxa de Juros com a Classe que ainda esteja em vigor, em 2 (dois) níveis abaixo de uma classificação de "AAA" emitida pela Moody's, Fitch Ratings ou Standard & Poor's.

(iii) Gatilho de Commingling: significa um rebaixamento da classificação do Cedente em 2 (dois) níveis abaixo de "AAA" emitido pela Moody's, Fitch Ratings ou Standard & Poor's; e

(iv) Gatilho de Amortização Acelerada: significa a ocorrência de situação em que, em determinada Data de Verificação, o Valor Presente agregado dos Direitos Creditórios Adquiridos que, durante o mês-calendário correspondente à respectiva Data de Verificação, tenham atingido pela primeira vez atraso superior a 90 (noventa) dias represente valor igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido apurado na respectiva Data de Verificação, vedada a inclusão do mesmo Direito Creditório Adquirido no numerador do cálculo realizado em mais de uma Data de Verificação.

17.3. Nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão e de acordo com os procedimentos ali estabelecidos, o Cedente deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ajustar o Índice Subordinação de modo a aumentá-lo de acordo com o nível previsto no Contrato de Cessão.

17.4. Se o Índice de Subordinado não tiver sido ajustado de acordo com o Contrato de Cessão no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, o Gestor deverá, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Cessão, efetuar uma Amortização Sênior Obrigatória da parte relevante do Valor Principal Sênior e dos juros acumulados relevantes no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, de modo a cumprir o novo Índice de Subordinação, conforme indicado acima.

17.5. Caso ocorra o Gatilho da Contraparte de Swap, o Gestor deverá substituir a Contraparte de Swap Elegível ou a Contraparte de Swap de Back-up Elegível que tenha celebrado um Contrato de Swap de Taxa de Juros com a Classe que ainda esteja em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados de tal ocorrência. Se a Contraparte de



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

Swap Elegível não for substituída dentro desse prazo, o Evento de Avaliação nos termos do subitem (xvi) do item 22.1 será acionado.

17.6. Após a ocorrência de um Gatilho de *Commingling*, o Saldo da Reserva de Caixa Especificado deverá ser aumentado de acordo com o item 16.1.1 deste Regulamento.

17.7. Com a ocorrência do Gatilho de Amortização Acelerada, o Período Revolvente será encerrado, o Cedente estará impossibilitado de realizar novas cessões e o Administrador deverá observar a Ordem de Prioridade prevista no item 15.1 acima.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1. Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado estabelecido de acordo com a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Administrador e utilizada pelo Custodiante em suas funções de controladoria, cujo conteúdo está à disposição dos Cotistas na sede do Administrador ou no site do Custodiante.

18.2. Os Direitos Creditórios Adquiridos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a respectiva taxa de juros e o percentual da perda histórica da carteira do Cedente, observado o disposto na Instrução CVM 489. Eventuais provisões e perdas com Direitos Creditórios Adquiridos ou com os Investimentos Permitidos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489 e nos termos dos procedimentos descritos no Contrato de Cessão ("**Provisionamento**").

18.3. Não obstante o acima exposto, em caso de provisionamento do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos em circulação, conforme previsto no item 18.2, o cálculo do total do Saldo de Direitos Creditórios Descontados da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos também levará em consideração tal provisão e, portanto, será acrescido do Saldo de Direitos Creditórios Descontados dos Direitos Creditórios Adquiridos provisionados.

19. CUSTOS E DESPESAS DA CLASSE

19.1. As despesas da Classe incluem os encargos do Fundo, conforme aplicável e descrito no artigo 117 da seção geral da Resolução CVM 175 e no artigo 53 do Anexo II, e no item 5.1 da seção geral do Regulamento ("**Despesas da Classe**").

19.2. Eventuais despesas não previstas no item 19.1 acima ou na legislação e regulamentos aplicáveis, como encargos do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável, serão suportados pelo Prestador de Serviços Essenciais que os contratou.

19.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, devidas a eles, sejam pagas diretamente pela Classe e/ou pelo Fundo, conforme aplicável, aos Prestadores de Serviços contratados, desde que a soma dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1. As Assembleias Gerais de Cotistas ocorrerão anualmente e sempre que convocadas pelo Administrador, **(i)** a seu exclusivo critério; **(ii)** por solicitação do Gestor; ou **(iii)** ou mediante solicitação de Cotista ou grupo de Cotistas que represente no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas Seniores emitidas.

20.2. O pedido de convocação de assembleia pelo Administrador, pelo Custodiante ou pelos Cotistas deverá ser dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

20.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser enviada a cada Cotista por carta com aviso de recebimento ou por e-mail endereçado a cada Cotista, indicando a data, hora e local da Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, incluindo todos os assuntos a serem deliberados, de acordo com a regulamentação aplicável.

20.3.1. Caso seja permitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, o edital deverá conter informações detalhadas descrevendo as regras e procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para o acesso e utilização do sistema, bem como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente em formato eletrônico.

20.3.2. O edital da assembleia deverá indicar o site onde o Cotista poderá acessar os documentos relativos à proposta a ser submetida à apreciação da respectiva Assembleia de Cotistas.

20.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data do envio do e-mail ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas, conforme item 20.2 acima.

20.4.1. Se a Assembleia de Cotistas não for realizada de acordo com o item 20.3, uma segunda notificação deverá ser feita por meio do envio de carta com aviso de recebimento ou e-mail aos Cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme descrito no item



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

20.2 acima.

20.4.2. Para efeitos do item 20.3.1, é permitido que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja feita juntamente com a primeira convocação.

20.5. As Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas com a presença de, no mínimo, 1 (um) Cotista.

20.6. Sem prejuízo de outras atribuições previstas no regulamento, na legislação, neste Anexo e no Regulamento, compete exclusivamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** demonstrações financeiras, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii)** alterar este Anexo e o Regulamento, observado o disposto no item 6.4 do Regulamento e no item 20.7 abaixo a este respeito;
- (iii)** deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iv)** deliberar sobre a substituição do Gestor, Custodiante, Agente de Cobrança e/ou Banco de Cobrança;
- (v)** deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão cobrada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido reduzida;
- (vi)** deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo e/ou Classe;
- (vii)** deliberar sobre alterações nos termos e condições do Contrato de Cessão;
- (viii)** deliberar sobre quaisquer alterações relacionadas às representações e garantias feitas pelo Fundo, pela Classe e pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão;
- (ix)** deliberar sobre a prorrogação do Período Revolvente a cada intervalo de trezentos e sessenta e quatro (364) dias;
- (x)** deliberar sobre um novo índice para o cálculo do valor das Cotas;
- (xi)** resolver se os Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento

de Liquidação Antecipada;

(xii) resolver se um Evento de Liquidação Antecipada não deve resultar na liquidação antecipada da Classe e/ou Fundo e determinar o procedimento a ser adotado em tal caso;

(xiii) deliberar sobre a substituição da Taxa de Depósito Interbancário (Taxa DI) em caso de indisponibilidade por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou por imposição legal;

(xiv) aprovar a injeção adicional de capital na Classe pelos Cotistas de Cotas Seniores;

(xv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores;

(xvi) deliberar sobre a contratação ou substituição de prestadores de serviços, que não sejam o Administrador, Custodiante, Agente de Cobrança ou Banco de Cobrança;

(xvii) deliberar sobre mudanças relacionadas a quaisquer direitos e obrigações de qualquer classe de Cotas;

(xviii) deliberar sobre situações que representem um potencial conflito de interesses;

(xix) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso; e

(xx) a criação de novas classes do Fundo.

20.7. Não obstante o disposto no subitem 20.6(ii), o Anexo poderá ser alterado sem convocação de Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorra exclusivamente da necessidade de cumprimento de normas legais ou regulamentares, de exigências explícitas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de acordo com a CVM; (ii) seja necessário em razão da atualização das informações cadastrais do Fundo e/ou dos prestadores de serviços de Classe, como alterações no nome da empresa, endereço, site e número de telefone; ou (iii) envolva uma redução na taxa devida a um prestador de serviços.

20.7.1. No caso de item 20.7, a alteração do Regulamento deverá ser comunicada aos



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foram implementados. A alteração referida no subitem 20.6(iii) deste Anexo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

20.8. Exceto para as disposições do item 20.8.1, as deliberações serão tomadas pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observada a potencial criação de novas classes de investimento do Fundo, o que poderá impactar a forma como esse voto será contabilizado nas Assembleias Gerais em que participe mais de uma classe do Fundo.

20.8.1. As resoluções sobre as matérias previstas nos parágrafos (iii), (v) e (vi) do item 20.6 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral.

20.9. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, nomear 1 (um) ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização e controle da gestão dos investimentos do Fundo, para defender os direitos e interesses dos Cotistas.

20.9.1. Somente poderá atuar como representante dos Cotistas uma pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos abaixo:

- (i) ser um Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não possuir Cotas Subordinadas;
- (iii) não ter cargo ou papel no Administrador, Gestor e seus controladores, em sociedades que controlem direta ou indiretamente ou sejam coligadas, ou em outras sociedades sob controle comum;
- (iv) não ocupar cargos de gerência ou ser empregado pelo Cedente; e
- (v) não ocupar cargos de gestão ou ser empregado por uma empresa controladora direta ou indireta do Cedente.

20.9.2. Os representantes dos Cotistas que vierem a ser nomeados não terão direito, em hipótese alguma, a receber qualquer remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Cedente para o cumprimento desse dever.



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

20.10. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular (i) Assembleia Geral com a presença de todos os Cotistas; e (ii) a Assembleia Extraordinária com a presença de todos os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas convocada.

20.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as comunicações enviadas aos Cotistas deverão indicar claramente o local da assembleia, que em hipótese alguma poderá ocorrer fora do município da sede do Administrador. Alternativamente, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de teleconferência, videoconferência, sistema eletrônico ou qualquer outro meio, no todo ou em parte, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com voto por escrito, devendo o Administrador observar os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão das informações, em especial dos votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser enviado ao Administrador por meio de e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, antes ou durante a assembleia e será, obrigatoriamente, registrado na respectiva ata.

20.12. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. A presidência das Assembleias Gerais caberá sempre a um representante do Administrador.

20.13. Será sempre garantida à participação representativa do Administrador em qualquer Assembleia Geral.

20.14. O Administrador e seus colaboradores não têm direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

20.15. O sumário das deliberações da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da assembleia.

20.16. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observadas as denominações e deliberação previstas neste Regulamento, serão válidas, eficazes e vinculantes tanto para os titulares de Cotas Seniores quanto para as Cotas Subordinadas, tenham participado ou não da Assembleia Geral, e nela se absteio de votar, inclusive em caso de exclusão do voto ou de voto contra, ou não compareceram.



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

20.17. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por meio de processo formal de consulta, via e-mail enviado pelo Administrador a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da assembleia. O recebimento da consulta formal deverá ser confirmado por cada Cotista e deverá conter todas as informações necessárias ao exercício do direito de voto, sendo certo que as decisões serão tomadas observando-se os quóruns estabelecidos neste Anexo.

20.17.1. A ausência de resposta no prazo previsto no item 20.17 será considerada como abstenção do Cotista.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1. O Administrador deverá apresentar um relatório mensal à CVM por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM no site da rede mundial, de acordo com o formato estabelecido no Anexo A da Instrução CVM 489, observando o prazo de 15 (quinze) dias contados do final de cada mês-calendário, ao qual as informações estão relacionadas. Eventuais correções nas informações prestadas neste item deverão ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da ocorrência.

21.2. O Administrador deverá apresentar à CVM as demonstrações contábeis anuais do Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível em seu website, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referem.

21.3. O Administrador deverá elaborar declaração trimestral, conforme exigido pelo artigo 27, inciso V, do Anexo II da Resolução CVM 175.

21.4. O Gestor deverá elaborar e enviar ao Administrador, no prazo de 40 (quarenta) dias após o término do respectivo trimestre-calendário, relatório contendo, no mínimo, as informações especificadas no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

21.5. O Administrador fica obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo e/ou à Classe, nos termos da Resolução CVM 175, a fim de assegurar que todos os Cotistas tenham acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à continuidade de sua participação na Classe, conforme aplicável. É responsabilidade do Gestor e de outros Prestadores de Serviços informar imediatamente o Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que tenham conhecimento.

21.6. Considera-se fato relevante qualquer fato que possa influenciar significativamente o

valor das Cotas ou a decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter Cotas.

21.7. Cópias de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou aos Cotistas deverão ser enviadas simultaneamente à CVM.

21.8. Sem prejuízo de quaisquer outros eventos relacionados ao Fundo, considera-se fato relevante a alteração ou substituição de terceiros contratados para prestar serviços de custódia, gestão ou serviço ao Fundo; a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos em relação ao histórico de pagamentos e ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.8.1. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado à operação do Fundo, da Classe ou dos Ativos da Classe deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado às entidades administradoras dos mercados organizados onde as Cotas são admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgadas por meio do site da CVM; e (iv) mantidos nos sites dos Prestadores de Serviços Essenciais e, pelo menos enquanto a distribuição estiver em andamento, do Distribuidor de Cotas na internet.

21.9. O Administrador deverá, no prazo de 10 (dez) dias após o término de cada mês, enviar aos Cotistas, e colocar à disposição em sua sede e instalações, informações sobre:

- (i)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (ii)** a rentabilidade do Fundo com base nos dados do último dia do mês; e
- (iii)** o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e outros ativos do Fundo, incluindo dados sobre o desempenho esperado e real.

21.10. As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às disposições da Instrução CVM 489.

21.11. O Fundo terá escrituração própria, que deverá ser segregada entre si, bem como das demonstrações financeiras do Administrador e do Gestor.

21.12. O ano fiscal do Fundo terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1. Quaisquer dos seguintes eventos são considerados Eventos de Avaliação do Fundo e/ou Classe:

- (i)** renúncia do Administrador como administrador do Fundo;
- (ii)** descumprimento pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão por negligência, desvios de conduta ou fraude, verificados por Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, uma vez notificada por qualquer deles para justificar ou sanar a infração, o Administrador deixe de fazê-lo no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação;
- (iii)** descumprimento, pelo Cedente, da obrigação prevista na Cláusula 6.4.2 do Contrato de Cessão;
- (iv)** falha do Agente de Cobrança em observar ou executar devidamente quaisquer convênios ou acordos estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro acordo ou documento de transação do qual o Agente de Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, cuja falha continua sem solução por um período de dois (2) Dias Úteis após a data em que a notificação por escrito de tal falha, exigindo que o mesmo seja remediado, terá sido dado pelo Administrador ao Agente de Cobrança;
- (v)** qualquer declaração ou garantia feita pelo Cedente ou qualquer informação contida neste Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança Ordinária, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento de transação do qual o Banco Volkswagen e o Fundo sejam parte **(a)** seja comprovadamente incorreta em qualquer aspecto relevante quando feita ou entregue, e continuará incorreto em qualquer aspecto material por um período de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que a notificação por escrito de tal falha, exigindo que a mesma seja remediada, tenha sido dada ao Cedente pelo Administrador, e **(b)** como resultado de tal incorreção, os interesses dos Cotistas são material e adversamente afetados, desde que, no entanto, nenhum Evento de Avaliação pelos Cotistas seja considerado como tendo ocorrido se o Cedente recomprar ou substituir tal recebível de acordo com o Contrato de Cessão;
- (vi)** no caso de um evento de revisão do Contrato de Cessão, por qualquer motivo;
- (vii)** no caso de ocorrência de Evento Tributário Adverso;

- (viii)** alterações a este Regulamento em decorrência de exigência ou ordem emitida pela CVM que afete adversamente o desempenho do Fundo;
- (ix)** falha em reabastecer a Reserva de Caixa em qualquer Data de Pagamento, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for identificado pelo Gestor;
- (x)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em violação dos Critérios de Elegibilidade;
- (xi)** não pagamento de quaisquer juros às Cotas Seniores, na respectiva Data de Pagamento;
- (xii)** não pagamento do Principal na Data de Vencimento do Fundo com relação a quaisquer Cotas Seniores;
- (xiii)** rescisão do Contrato de Custódia, sem a correspondente aprovação da Assembleia Geral, ou do Contrato de Cobrança;
- (xiv)** renúncia do Custodiante;
- (xv)** ocorrência de qualquer ato ou fato relevante que imponha restrições à cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente;
- (xvi)** falha em manter ou recompor o Índice de Subordinação, desde que os itens 17.3 e 17.4 deste Regulamento não sejam observados;
- (xvii)** ocorrência do Gatilho da Contraparte de Swap, desde que a Contraparte Elegível de Swap não seja substituída nos termos do item 17.5 deste Regulamento; e
- (xviii)** ocorrência do Gatilho de *Commingling*.

22.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral, que deliberará, de acordo com o quórum de deliberação mencionado no item 20.6, se tal Evento de Avaliação será considerado um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou Classe.

22.3. Caso a Assembleia Geral decida que um Evento de Avaliação ocorrido constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou Classe, o Administrador deverá seguir os procedimentos descritos na Seção 23, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre os

procedimentos relativos à Liquidação Antecipada do Fundo e/ou Classe.

22.4. O direito de receber qualquer pagamento de amortização aos titulares de Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação até **(i)** a data da deliberação, pela Assembleia Geral, de que tal Evento de Avaliação não acarretará a Liquidação Antecipada do Fundo, independentemente da implementação de quaisquer ajustes aprovados pelos Cotistas em tais Assembleias Gerais; ou **(ii)** a data em que a Assembleia Geral deliberar pela Liquidação Antecipada do Fundo e/ou Classe.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1. Qualquer uma das seguintes ocorrências são consideradas Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou Classe:

- (i)** se for decidido que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou Classe;
- (ii)** em caso de rescisão do Contrato de Cessão, por qualquer motivo;
- (iii)** se a CVM exigir a liquidação do Fundo, em caso de violação de dispositivos legais ou regulamentares, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 8º, §3º da Resolução CVM 175;
- (iv)** se o Administrador renunciar ao seu cargo na administração do Fundo e não for substituído no prazo de 120 (cento e vinte) dias por qualquer motivo;
- (v)** a declaração de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de gestão temporária ou processos similares, aplicáveis ao **(a)** Cedente e/ou **(b)** ao Agente de Cobrança; ou
- (vi)** rescisão do Contrato de Custódia sem a correspondente substituição do Custodiante no prazo de 30 (trinta) dias;

23.2. Não obstante o disposto acima, em caso de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador imediatamente **(i)** notificará tal fato aos Cotistas, e **(ii)** convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a Liquidação Antecipada do Fundo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

23.3. Na hipótese de **(i)** não se realizar a Assembleia Geral por falta de quórum; ou **(ii)** de

aprovação pelos Cotistas sobre a Liquidação Antecipada do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos para a Liquidação Antecipada do Fundo e/ou da Classe.

23.4. Na hipótese de a Assembleia Geral decidir contra a Liquidação Antecipada do Fundo e/ou Classe, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de requerer a amortização antecipada de suas Cotas, conforme definido nas regras a serem estabelecidas na Assembleia Geral. A amortização dos Cotistas Dissidentes será pelo valor da Cota Sênior no Dia Útil do pagamento, calculado de acordo com Seção 13.

23.5. Caso a Assembleia Geral autorize a Liquidação Antecipada do Fundo e/ou Classe, todas as Cotas do Fundo serão amortizadas totalmente, observadas as disposições do item 15.3. O pagamento das amortizações será feito através da utilização dos recursos captados pelo Fundo como titular dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como pelos rendimentos dos Investimentos Permitidos e quaisquer valores que estejam depositados na Reserva de Caixa. No caso de rescisão de Contratos de Swap de Taxa de Juros, o Administrador e o Gestor envidarão seus melhores esforços para que tal rescisão não afete o valor das Cotas Seniores.

23.6. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos para fins de pagamento de amortização aos Cotistas será feita por meio do procedimento de atribuição, considerando a quantidade de Cotas detidas por cada Cotista no momento e observada a

23.7. Antes da implementação de qualquer procedimento para a entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos aos Cotistas, o Cedente terá o direito de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores ao vencimento do prazo estabelecido na Assembleia Geral da amortização antecipada, por um preço pelo menos equivalente ao justo valor dos Direitos Creditórios Adquiridos.

23.8. Na hipótese de o Cedente decidir não exercer o direito referido no item anterior, será convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de integralização dos Direitos Creditórios Adquiridos para fins de pagamento ou amortização das Cotas ainda em aberto.

23.8.1. Em caso de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou Classe, a amortização das Cotas por meio de pagamento em espécie dos ativos que integram a carteira do Fundo não ocorrerá por meio da B3.

23.9. O Administrador notificará os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas,



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

conforme o caso, **(i)** a eleger um administrador para a referida contitularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 1.323 do Código Civil; **(ii)** informar a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos a serem alocados a cada titular de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador para com os Cotistas após a formação da contitularidade.

23.10. Caso os titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas não possuam a eleição do administrador da copropriedade, esta função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em circulação.

23.11. Não obstante o acima exposto, sujeito às disposições do Contrato de Cessão, caso o Cedente exerça a Clean-Up Call, o Administrador iniciará a Liquidação do Fundo, de acordo com as disposições do item 23.5.

23.12. A Liquidação do Fundo será realizada pelo Administrador, observado o disposto neste Regulamento ou o que for deliberado em Assembleia Geral.

24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

24.1. A Classe será liquidada, normalmente, no final de seu período de duração. Neste caso, as disposições do item 23.5 deverão ser observadas.

24.2. Sem prejuízo dos eventos de liquidação acima, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente por deliberação da Assembleia de Cotistas especialmente convocada para esse fim, com o Administrador promovendo a divisão de seus ativos entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas e de acordo com as regras aplicáveis para a respectiva subclasse da Classe Única de Cotas, dentro do prazo eventualmente definido pela Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas que tratar da liquidação da Classe deverá deliberar sobre, no mínimo: (i) o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo e na regulamentação aplicável, devendo o plano de liquidação incluir estimativa quanto à forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se aplicável, e um cronograma de pagamentos; e (ii) o tratamento a ser dado aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

24.2.1. O plano de liquidação deve incluir uma estimativa quanto à forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se aplicável, e um cronograma de pagamento.

24.2.2. O Administrador deverá enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

de liquidação referido no item 24.2, alínea (ii) acima, à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral.

24.2.3. No contexto da liquidação da única Classe de Cotas decidida na Assembleia de Cotistas, o Administrador deverá:

- (i) suspender novas subscrições de Cotas, salvo deliberação em contrário por consentimento unânime dos Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas referida no item 24.2 acima;
- (ii) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas simultaneamente e assim que tomar conhecimento das informações, atualizando-as conforme as circunstâncias se alterarem; e
- (iii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos garantem tratamento justo na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, mesmo que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou se diferentes Cotistas forem contemplados em cada distribuição.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A Classe poderá utilizar meios físicos ou eletrônicos de comunicação em relação às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito a convocações, deliberações e resumos das Assembleias de Cotistas, de acordo com este Anexo e, se for o caso, com o Anexo e/ou seus Apêndices, se houver.

25.1.1. Em regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas pelo Administrador por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail fornecido pelo Cotista em seu cadastro inicial ou atualizado.

25.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, nos casos em que solicitado pelo Cotista, poderão ser mantidos meios físicos de envio de documentos, de acordo com o endereço fornecido pelo Cotista em seu respectivo cadastro, sendo de responsabilidade do Cotista o pagamento das despesas correspondentes.

25.1.3. É de inteira responsabilidade do Cotista manter seu cadastro atualizado, sob pena de não receber todas as comunicações, chamadas e avisos previstos na Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo.

25.1.4. Independentemente das disposições acima, todas as informações e documentos da



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 61.652.768/0001-34 – DATADO DE 31 DE JULHO DE 2026.

Classe que forem objeto de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, de acordo com a legislação aplicável, também serão disponibilizados pelo Administrador em seu site (bemdtvm.bradesco).

25.1.5. Nas situações em que for necessária uma “certidão”, “reconhecimento”, “manifestação” ou “acordo” por parte dos Cotistas, seja em razão da regulamentação aplicável e/ou do Regulamento, seus Anexos e Anexos, a cobrança de tal poderá ser realizada, a depender do caso e a critério do Administrador: (a) eletronicamente, incluindo (a.i) e-mail, (a.ii) documentos assinados com certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (“**ICP**”), e/ou (a.iii) documentos assinados eletronicamente, inclusive aqueles com certidão não emitida pelo ICP, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (b) fisicamente, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente designado.

26. JURISDIÇÃO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Anexo.

* * *

ANEXO I
MODELO DE
TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto na Resolução CVM 175, adere expressamente aos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, cujas disposições o investidor declara conhecer e aceitar.

O investidor declara ainda ter conhecimento e/ou reconhecer, em relação ao Fundo e à classe de investimento do Fundo (**“Classe”**) em que investe:

- a. que a Taxa de Administração será devida pela Classe ao Administrador, e a Taxa de Gestão será devida pela Classe ao Gestor, de acordo com os termos da Seção 5 do Anexo da Classe;
- b. o objetivo da Classe, suas políticas de investimento e a composição do portfólio da Classe;
- c. que o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer perdas que a Classe possa sofrer em razão do cumprimento de sua Política de Investimentos, em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe;
- d. que sua responsabilidade em relação à Classe e ao Fundo é limitada, não sujeitando, portanto, a realização de quaisquer contribuições adicionais ao valor subscrito na Classe, nos termos do Regulamento, do anexo da Classe e da Resolução CVM 175;
- e. as possibilidades de perdas decorrentes das características dos Ativos da Classe;
- f. os riscos decorrentes do investimento no Fundo e/ou na Classe, e que tais riscos podem resultar na perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo e/ou na Classe, de acordo com o Regulamento e o anexo da Classe;
- g. que os investimentos na Classe não são garantidos pelo Administrador, Custodiante, Gestor, Cedente, FGC ou qualquer outro mecanismo de segurança;
- h. que o Regulamento e seus anexos poderão ser alterados em razão de exigências legais ou regulamentares ou em razão de exigências editadas pela CVM,

independentemente de qualquer Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175;

i. que é investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo, portanto, elegível para investir na Classe, e está ciente da necessidade de manter a condição de investidor profissional para permanecer na Classe;

j. os fatores de risco relacionados ao Fundo e à Classe, incluindo, mas não se limitando a:

1. o fator de risco “Flutuação do preço dos ativos”, conforme descrito na íntegra no item 12.4.1, “6)” do Anexo de Classe;
2. o fator de risco “Concentração na Modalidade de Investimento”, conforme descrito na íntegra no item 12.4.2, “9)” do Anexo de Classe;
3. o fator de risco “Baixa Valorização do Ativo Pós-Fixado”, conforme descrito na íntegra no item 12.4.3, “1)” do Anexo de Classe;
4. O fator de risco “Conformidade com a atribuição mínima”, conforme descrito na íntegra no item 12.10.1, “1)” do anexo da classe; e
5. o fator “Risco de originação”, conforme descrito na íntegra no item 12.11.1, “3)” do anexo da classe.

(k) que tiveram acesso à íntegra do Regulamento, incluindo seus anexos, dentre eles o Anexo de Classe, e nesta data, o leram, compreenderam seus termos, estão de acordo e cientes dos direitos, obrigações e riscos decorrentes do investimento no Fundo e/ou na Classe;

(l) que não há garantia contra quaisquer perdas potenciais de propriedade que possam ser incorridas pela Classe;

(m) reconhecem a validade dos pedidos solicitados via e-mail e assinaturas eletrônicas feitas nos termos da legislação vigente, bem como sua responsabilidade total e exclusiva pelos pedidos via e-mail, isentando o Administrador de quaisquer responsabilidades e encargos decorrentes da execução de tais pedidos; e

(n) que a concessão do registro de funcionamento não implica, pela CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou da adequação do Regulamento e seus anexos à legislação vigente ou de qualquer juízo sobre a qualidade do Fundo, da Classe ou de seus



ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO.

Prestadores de Serviços.

Os termos e expressões aqui utilizados com letras maiúsculas iniciais, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos especificamente no item 1.1 do Regulamento.

[local], [data].

[Investidor]

[CPF – CNPJ Nº]

ANEXO II

APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES

1. Disposições Gerais

1.1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo de Classe e os Suplementos das Cotas Seniores, com a Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. As palavras ou expressões utilizadas neste Apêndice, e nos Suplementos que dele fazem parte, com letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados que lhes forem atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo ao qual este Apêndice está integrado, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

2. Subclasse de Cotas Sêniores.

2.1. Somente Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, poderão participar da Subclasse de Cotas Seniores como Cotistas.

2.2 O período de duração regular das Cotas Seniores encerrará 10 (dez) anos após a Data de Emissão das Cotas Seniores, sem prejuízo do disposto na Seção 4 do Anexo.

3. Remuneração e outras despesas da subclasse

3.1. As Despesas de Classe, incluindo a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e a remuneração dos demais Prestadores de Serviços, serão alocadas a todas as suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, de acordo com os termos estabelecidos no Anexo.

3.2 Não serão cobradas taxas de desempenho, entrada ou saída da Subclasse de Cotas Seniores ou do Cotista.

3.2.1 O referido prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas, com aprovação dos titulares de Cotas Seniores de acordo com os quóruns estabelecidos no Anexo.

3.2.2 Caso o período de duração das Cotas Seniores não se encerre em Dia Útil, a liquidação da Subclasse de Cotas Seniores será realizada no primeiro Dia Útil seguinte.

4. Emissão, Subscrição, Distribuição, Amortização e Negociação de Cotas

4.1 A emissão, subscrição, distribuição e amortização da Subclasse de Cotas Seniores deverão observar o disposto no Anexo de Classe, bem como os respectivos Suplementos relativos à emissão de Cotas Seniores, na forma substancialmente prevista no Anexo A deste Anexo. O Anexo B deste Apêndice indica o Suplemento com informações sobre as Cotas Seniores atuais emitidas para a Classe.

4.2 As Cotas Seniores serão negociadas conforme permitido pelo Apêndice de Classe e regulamentos aplicáveis.

4.3 O valor da Cota Sênior será determinado de acordo com as disposições do Anexo de Classe.

4.4 O investimento em Cotas Seniores não é garantido, de forma alguma, pelo FGC, pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento em Cotas Seniores não possui nenhum tipo de cobertura de seguro, e os fatores de risco relacionados à Subclasse estão indicados no Anexo da Classe.

5. Assembleia de Cotistas

5.1 As Assembleias de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais relacionadas à Subclasse de Cotas Seniores, deverão observar as disposições do Regulamento e do Anexo da Classe.

5.2 Para fins de apuração de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, cada Cotista terá um número de votos proporcional à sua participação no patrimônio da Classe atribuível à Subclasse.

6. Disposições finais

6.1 Para fins deste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão conduzidas de acordo com as disposições do Regulamento e do Apêndice de Classe.

6.2 Fica eleito o foro da comarca de [São Paulo, Estado de São Paulo], para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Apêndice, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Suplemento A ao Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores

MODELO DE SUPLEMENTO AO APÊNDICE RELATIVO ÀS COTAS PRIORITÁRIAS

*Os termos e expressões abaixo dispostos terão os mesmos significados que lhes são atribuídos no Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, QUE É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTESuplemento.*

Características da Emissão da [●] Série de Cotas Seniores da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Número de cotas seniores emitidas	Até [[●] ([●])] Cotas Seniores.
Preço de Emissão das Cotas Seniores	BRL [●] ([●]) na data de emissão.
Valor total da emissão de [●]	Até R\$ [●] ([●]).
Distribuição parcial	[●]
Subscrição de Cotas Seniores	A subscrição e a integralização das Cotas Seniores deverão ocorrer no prazo e de acordo com os procedimentos estabelecidos no respectivo Suplemento, nos boletins de subscrição e nos demais documentos da emissão, observada a regulamentação aplicável.
Benchmark de Cotas Seniores	[●]
Distribuição de Rendimento	Deve ocorrer mensalmente em cada Data de Pagamento, de acordo com a Ordem de Prioridade – Período de Amortização previsto no <u>item 13.10</u> do Regulamento.



SUPLEMENTO A AO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

<i>Número total de Cotas Seniores do Fundo após a Emissão, se subscritas e pagas 100% das Cotas Seniores da Emissão [•]</i>	[•] ([•]) Cotas.
<i>Negociação de Cotas Seniores</i>	As Cotas Seniores poderão ser depositadas e/ou admitidas à negociação nos sistemas administrados pela B3, conforme previsto no respectivo Suplemento e nos documentos da emissão, observadas as restrições de negociação e transferência aplicáveis.
<i>Data de Emissão</i>	[•] [•], 20[•]



SUPLEMENTO B AO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Suplemento B ao Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores

SUPLEMENTOS DE COTAS SENIORES

*Os termos e expressões previstos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que é parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

Características da Emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Número de cotas seniores emitidas	Até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas sêniores.
Preço de emissão das Cotas Seniores	R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Valor total da 1ª emissão	Até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
Distribuição parcial	Não aplicável.
Subscrição de Cotas Seniores	A subscrição das Cotas Seniores deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de distribuição inicial, nos termos da Resolução CVM 160.
Benchmark sênior	(i) desde a Data de Emissão até 10 de agosto de 2026, inclusive, Taxa DI acrescida de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e (ii) a partir de 11 de agosto de 2026, inclusive, Taxa DI acrescida de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, em ambos os casos calculada de forma exponencial, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

SUPLEMENTO B AO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

<i>Distribuição de Rendimento</i>	Deve ocorrer mensalmente em cada Data de Pagamento, de acordo com a Ordem de Prioridade – Período de Amortização prevista no <u>item 13.10</u> do Regulamento.
<i>Número total de Cotas Seniores do Fundo após a Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas Seniores da 1ª Emissão</i>	1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas.
<i>Negociação de Cotas Seniores</i>	As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no MDA – <i>Módulo de Distribuição de Ativos</i> e negociação no mercado secundário no Fundos21 – <i>Módulo de Fundos</i> , ambos administrados pela B3.
<i>Data de Emissão</i>	1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores.

Suplemento C ao Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores

SUPLEMENTOS DE COTAS SENIORES

*Os termos e expressões previstos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que é parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

Características da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas Seniores da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Número de cotas seniores emitidas	500.000 (quinhentas mil) cotas sêniores.
Preço de emissão das Cotas Seniores	R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Valor total da 2ª emissão	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Distribuição parcial	Não aplicável.
Subscrição de Cotas Seniores	As Cotas Seniores objeto da 2ª (segunda) Emissão serão objeto de colocação privada, sem esforços públicos de distribuição, e serão subscritas exclusivamente por Investidores Profissionais, mediante assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição, devendo ser integralizadas em moeda corrente nacional, nas datas e de acordo com os procedimentos previstos nos respectivos Boletins de Subscrição, neste Suplemento e no Regulamento.
Benchmark sênior	Taxa DI acrescida de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada de forma exponencial, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS
DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I –
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

<i>Distribuição de Rendimento</i>	Deve ocorrer mensalmente em cada Data de Pagamento, de acordo com a Ordem de Prioridade – Período de Amortização prevista no <u>item 13.10</u> do Regulamento.
<i>Número total de Cotas Seniores do Fundo após a Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas Seniores da 2ª Emissão</i>	2.000.000 (dois milhões) de Cotas.
<i>Negociação de Cotas Seniores</i>	As Cotas Seniores serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço público de distribuição, não sendo depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos nem admitidas à negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados pela B3. As Cotas Seniores poderão, se aplicável, ser registradas no Fundos21 exclusivamente para fins de registro de titularidade e liquidação financeira, sem que tal registro caracterize sua admissão à negociação. Eventuais transferências das Cotas Seniores deverão observar o Regulamento, este Suplemento, os documentos da emissão e a regulamentação aplicável.
<i>Data da 2ª Emissão</i>	Data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 2ª Emissão.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS

1. Disposições Gerais

1.3. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo de Classe e os Suplementos das Cotas Subordinadas, com a Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.4. As palavras ou expressões utilizadas neste Apêndice, e nos Suplementos que dele fazem parte, com letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados que lhes forem atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo ao qual este Apêndice está integrado, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

2. Subclasse de Cotas Subordinadas

2.1. Somente Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, poderão participar da Subclasse de Cotas Subordinadas como Cotistas.

2.2 O período de duração regular das Cotas Subordinadas se encerrará 10(dez) anos após a Data de Emissão das Cotas Subordinadas, sem prejuízo do disposto na Seção 4 do Anexo.

3. Remuneração e outras despesas da subclasse

3.1. As Despesas de Classe, incluindo a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e a remuneração dos demais Prestadores de Serviços, serão alocadas a todas as suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, de acordo com os termos estabelecidos no Anexo.

3.2 Não serão cobradas taxas de desempenho, entrada ou saída da Subclasse de Cotas Subordinadas ou do Cotista.

3.2.1 O referido prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas, com aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas de acordo com os quóruns estabelecidos no Anexo.

3.2.2 Caso o período de duração das Cotas Subordinadas não se encerre em Dia Útil, a liquidação da Subclasse de Cotas Subordinadas será realizada no primeiro Dia Útil seguinte.

4. Emissão, Subscrição, Distribuição, Amortização e Negociação de Cotas

4.1 A emissão, subscrição, distribuição e amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas deverão observar o disposto no Anexo de Classe, bem como os respectivos Suplementos relativos à emissão de Cotas Subordinadas, na forma substancialmente prevista no Anexo A deste Anexo. O Anexo B deste Apêndice indica o Suplemento com informações sobre as Cotas Subordinadas atuais emitidas para a Classe.

4.2 As Cotas Subordinadas serão negociadas conforme permitido pelo Anexo de Classe e regulamentos aplicáveis.

4.3 O valor da Cota Subordinada será determinado de acordo com as disposições do Anexo de Classe.

4.4 O investimento em Cotas Subordinadas não é garantido, de forma alguma, pelo FGC, pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento em Cotas Subordinadas não possui qualquer tipo de cobertura de seguro, e os fatores de risco relacionados à Subclasse estão indicados no Anexo da Classe.

5. Assembleia de Cotistas

5.1 As Assembleias de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais relacionadas à Subclasse de Cotas Subordinadas, deverão observar as disposições do Regulamento e do Anexo da Classe.

5.2 Para fins de apuração de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, cada Cotista terá um número de votos proporcional à sua participação no patrimônio da Classe atribuível à Subclasse.

6. Disposições finais

6.1 Para fins deste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão conduzidas de acordo com as disposições do Regulamento e do Anexo de Classe.

6.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Anexo, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Suplemento A ao Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas

MODELO DE SUPLEMENTO AO APÊNDICE RELATIVO ÀS COTAS SUBORDINADAS

Os termos e expressões abaixo dispostos terão os mesmos significados que lhes são atribuídos no Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, QUE É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTESuplemento.

Características da Emissão de [●] Cotas Subordinadas da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Número de Cotas Subordinadas emitidas	Até [●] ([●]) cotas subordinadas.
Preço de Emissão das Cotas Subordinadas	BRL [●] ([●]) na data de emissão.
Valor total da emissão de [●]	Até R\$ [●] ([●]).
Distribuição parcial	[●]
Subscrição de Cotas Subordinadas	[●]
Valor de referência das Cotas subordinadas	Não aplicável.
Distribuição de Rendimento Subordinadas	De acordo com o Anexo ao Regulamento.
Número total de Cotas Subordinadas do Fundo	[●] ([●]) Cotas.



SUPLEMENTO A AO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

<i>após a Emissão, se subscrito e integralizado 100% das Cotas da Emissão [•]</i>	
<i>Negociação de cotas seniores</i>	[As Cotas que estão sujeitas a colocação privada não podem ser negociadas por meio da B3.]
<i>Data de Emissão</i>	[•] [•], 20[•]

Suplemento B ao Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

*Os termos e expressões previstos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que é parte integrante e inseparável deste Suplemento.*

Características da Emissão da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Número de Cotas Subordinadas emitidas	Até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Subordinadas.
Preço de emissão das Cotas Subordinadas	R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Valor total da 1ª emissão	Até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Distribuição parcial	N/A
Subscrição de Cotas Subordinadas	A subscrição das Cotas Subordinadas deverá ocorrer na forma do Boletim de Subscrição.
Benchmark de Cotas Subordinadas	Não aplicável.
Distribuição de Rendimento Subordinadas	De acordo com o Anexo ao Regulamento.
Número total de Cotas Subordinadas do Fundo	400.000 (quatrocentas mil) Cotas.



SUPLEMENTO B AO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

<i>após a Emissão, se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da 1ª Emissão</i>	
<i>Negociação de Cotas Subordinadas</i>	As Cotas que estão sujeitas à colocação privada não podem ser negociadas por meio da B3.
<i>Data de Emissão</i>	1ª (primeira) data de integralização das Cotas Subordinadas.

ANEXO III

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras maiúsculas iniciais, no singular ou no plural, terão os significados que lhes forem atribuídos especificamente neste **Anexo III** do Regulamento. Além dos termos e expressões definidos neste **Anexo III** do Regulamento, outros termos e expressões agora utilizados e não listados no **Anexo III** do Regulamento terão seus significados atribuídos neste Regulamento.

“Administrador”

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com atuação no Brasil, devidamente constituída, autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários mediante Ato Declaratório da CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, ou qualquer um de seus sucessores ou cessionários.

“Agente de Cobrança”

Significa o Banco Volkswagen, ou qualquer um de seus sucessores ou cessionários, atuando como agente contratado pelo Fundo, para realizar serviços de cobrança e administração de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

“Agente de Cobrança Autorizado”

Significa qualquer terceiro contratado pelo Agente de Cobrança, por sua exclusiva responsabilidade e expensas, para auxiliar na cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

“Agente de Estruturação”

BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A..

“Alocação de Mínima Fiscal”

Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime

Tributário Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“Agente Escriturador”

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título, para a prestação de serviços de controladoria e escrituração das Cotas.

“Amortização em Regime de Caixa”

Terá o significado estabelecido no item 13.10.1.

“Amortização Compulsória”**Sênior**

Significa a amortização do Valor Principal Sênior e os juros relevantes.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Significa o Anexo do Regulamento que estabelece os termos e condições relacionados à Classe.

“Anexos”

Significa qualquer exposição, que é parte integrante e indivisível deste Regulamento.

“Apêndice”

Significa cada um dos apêndices do Anexo, que fornecem as informações específicas para cada Subclasse de Cotas relacionadas com a Classe.

“Assembleia de Cotistas”

São as Assembleias Gerais e as Assembleias Extraordinárias, referidas em conjunto e indistintamente.

“Assembleia Especial”

Significa a Assembleia especial de Cotistas de Classe ou qualquer de suas Subclasses, conforme o caso, ordinária e extraordinária, realizada de acordo com o

	Regulamento e a Seção 20 do anexo.
“Assembleia Geral ”	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, ordinária e extraordinária, realizada de acordo com o Regulamento e a Seção 20 do anexo.
“Ativos”	Significa, coletivamente, Direitos Creditórios Adquiridos, Investimentos Permitidos, ativos detidos pela Classe, conforme aplicável, e todos os valores depositados na Conta da Classe.
“Auditor Independente”	Significa a companhia, devidamente autorizada pela CVM, que prestará serviços de auditoria das demonstrações contábeis e demais demonstrações da Classe, responsável pela análise de sua situação e dos serviços do Administrador, dentre (i) a Ernst & Young; (ii) KPMG; (iii) Deloitte; (iv) PricewaterhouseCoopers; e (v) Forvis Mazars.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Banco Central”	Banco Central do Brasil, autarquia federal com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05.
“Banco Crédit Agricole”	BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. , instituição financeira autorizada pelo Banco Central, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.647.891/0001-71, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440,3º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132.
“Banco de Cobrança”	Significa o Banco Volkswagen. Nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão, os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser efetuados pelos respectivos Devedores

serão transferidos para a Conta de Cobrança (aberta e mantida em nome do Classe em banco indicado pelo Custodiante).

“Banco Volkswagen”

BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede na Rua Volkswagen, 291, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.109.165/0001-49.

“Benchmark Sênior”

Significa o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Seniores, a ser definido no respectivo Suplemento a este Regulamento.

“Boletim de Subscrição”

Significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para subscrever Cotas.

“Cedente”

Significa o *Banco Volkswagen*, como Cedente dos Direitos Creditórios da Classe, e/ou qualquer pessoa jurídica aprovada pelo Agente da Estrutura que cede Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Cessão relevante.

“Cédula de Crédito Bancário”

Significa a Cédula de Crédito Bancário (CCB), título negociável emitido por pessoa física ou jurídica, conforme definido na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, em favor do Cedente, representando promessa de pagamento à vista.

“CERC”

Significa CERC S.A., uma registradora de recebíveis com sede na Av. Paulista, 37, Bela Vista, São Paulo – SP 01311-902, registrada no CNPJ 23.399.607/0001-91; e Paulista, 37, Bela Vista, São Paulo – SP 01311-902 registrada no CNPJ 23.399.607/0001-91.

“Classe”

Significa a classe única de investimentos de responsabilidade limitada do Fundo, de acordo com os termos do Regulamento e do Anexo.

“Clean-Up Call”

Significa a opção concedida ao Cedente de recomprar o saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo, a qualquer momento, pelo Valor Presente, quando o

remanescente do Saldo de Direitos Creditórios Descontados dos Direitos Creditórios Adquiridos for inferior a 10% (dez por cento) da soma do Saldo de Direitos Creditórios Descontados de todos os Direitos Creditórios Adquiridos (incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos já integralmente pagos) na respectiva Data de Aquisição, desde que todas as obrigações de pagamento decorrentes das Cotas sejam cumpridas.

“CNPJ”

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

“Cobranças”

Significa os valores totais recebidos pela Classe em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo os valores recebidos como pré-pagamento e pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

“Código ANBIMA”

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

“Código Civil”

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Concessionárias Volkswagen”

Significa as concessionárias autorizadas pelas empresas do grupo econômico Banco Volkswagen a comercializar veículos da marca Volkswagen.

“Condições de Cessão”

Terá o significado estabelecido no item 9.6.

“Conselho Monetário Nacional” ou “CMN”

Conselho Monetário Nacional (CMN).

“Conta da Classe”

Significa a conta aberta e mantida em nome da Classe em Custodiante, na qual os valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos recebidos pela Classe serão centralizados e que deterá todos os ativos disponíveis do Fundo, exceto **(i)** Investimentos Permitidos; e **(ii)** Direitos Creditórios Adquiridos.

“Conta de Cobrança”	Significa a conta bancária, aberta e mantida em nome da Classe em banco indicado pelo Custodiante, que receberão os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores.
“Contraparte de Swap Elegível”	Significa Banco Volkswagen ou qualquer das instituições financeiras locais elegíveis autorizadas a operar pelo Banco Central, com classificação equivalente a “AAA” ou equivalente emitida pela Moody’s, Fitch Ratings ou Standard & Poor’s.
“Contrato de Cessão”	Significa o Contrato de Cessão e Compra de Direitos Creditórios celebrado entre o Cedente e o Fundo, representado pelo Gestor, com a intervenção do Administrador e do Custodiante.
“Contrato de Cobrança”	Significa o Contrato de Cobrança celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança, com a intervenção do Custodiante e do Administrador, estabelecendo os termos e condições para a prestação dos serviços relacionados à cobrança e administração dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos pelo Gestor.
“Contrato de Custódia”	Significa o Contrato de Serviço de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Securitização, celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pelo Administrador, com consentimento do Administrador, por meio do qual são estabelecidas as condições para a prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria do Fundo a ser fornecida pelo Custodiante.
“Contrato de Escrituração”	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Agente Escriturador, com anuência do Administrador.

“Contrato(s) de Swap de Taxa de Juros”	Significa o Contrato de Swap a ser celebrado com a Contraparte de Swap Elegível, de acordo com o qual a Contraparte de Swap Elegível fará pagamentos de acordo com taxas variáveis para a Classe e a Classe fará pagamentos de acordo com taxas fixas para a Contraparte de Swap Elegível.
“Coordenadores”	Significa os seguintes agentes responsáveis pela colocação de Cotas: (i) no contexto da Primeira Emissão o Banco Crédito Agricole; e (ii) no contexto de emissões subsequentes de Cotas, qualquer entidade aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas e pelo Administrador, devidamente autorizada pela CVM a atuar como subscritor nos termos da regulamentação vigente.
“Cotas”	Significa Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conjuntamente.
“Cotas Seniores”	Significa a subclasse de cotas do Fundo que não estão subordinadas a qualquer outro tipo de Cota para fins de amortização, bem como distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos do Fundo.
“Cotas Subordinadas”	Significa as cotas de Classe que estão subordinadas às Cotas Seniores para fins de reembolso, amortização e distribuição de resultados relacionados aos Ativos do Fundo.
“Cotistas”	Significa os detentores das Cotas.
“Cotista Dissidentes”	Significa os Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembleia Geral de Cotistas de votar contra a Liquidação Antecipada do Fundo, aos quais será dado o direito de solicitar a amortização total antecipada de suas Cotas, de acordo com as regras a serem definidas na Assembleia Geral de Cotistas.
“Cotistas Seniores”	Detentores de cotas seniores do Fundo.

“Cotista Subordinado”	Significa <i>Banco Volkswagen S.A.</i> , como titular de todas as Cotas Subordinadas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Significa os critérios aplicáveis para a seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, cujo cumprimento deverá ser verificado pelo Gestor ou por terceiro contratado, antes da compra dos Direitos Creditórios, nos termos do <u>Capítulo 8</u> .
“Custodiante”	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	Significa a data em que o Fundo e o Cedente formalizam a cessão, transferência e pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente ao Fundo, por meio da assinatura e formalização do Termo de Cessão correspondente, conforme previsto no Contrato de Cessão.
“Data de Emissão”	Significa a data do primeiro pagamento das Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Data de Pagamento”	Significa o primeiro (1º) Dia útil de cada mês civil em que a Classe -pagará todos os retornos aos Cotistas calculados, conforme o caso, de acordo com o Benchmark Sênior, sempre observando a cascata prevista na <u>Seção 14</u> .
“Data de Vencimento do Fundo”	Significa a data em que termina o prazo do Fundo, conforme previsto no <u>item 4.1</u> e <u>item 24.1</u> ou, se esse dia não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte, quando se espera que ocorra a Amortização Total Obrigatório de Cotas Seniores em circulação.

"Data de Verificação"	Significa o último Dia Útil de cada mês-calendário, data em que o Gestor deverá verificar a ocorrência do Gatilho de Amortização Acelerada, com base na posição da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos apurada nessa mesma data.
"Despesas"	Significa todas as despesas e encargos sob a responsabilidade do Fundo, conforme determinado em <u>Capítulo 19</u> , nos contratos celebrados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.
"DETRAN"	Significa o Departamento de Trânsito de cada Estado.
"Devedor(es)"	Significa pessoa física (" CPF ") ou pessoa jurídica (s) (CNPJ) emissor(es) de Cédulas de Crédito Bancário.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto; (i) um dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil; ou (ii) se as Cotas estiverem em custódia eletrônica na B3, não serão considerados dias úteis os dias em que a B3 estiver fechada, sendo quaisquer transações ou movimentações programadas para esses dias processadas no próximo dia útil.
"Direitos Creditórios"	Significa direitos creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário emitidos pelos Devedores em favor do Cedente em virtude de transações de Financiamento de Veículos.
"Direito Creditório Adquirido"	Significa o(s) Direito(s) Creditório(s) Elegível(is) adquirido(s) durante o Período Revolvente pelo Fundo por meio da execução e formalização do Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.
"Direito Creditório Elegível"	Significa o Direito Creditório que, no momento de sua aquisição pelo Fundo, atende a todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.
"Direito Creditório"	Significa (i) qualquer Direito Creditório devido e não pago no prazo de 1 (um) dia ou mais a partir da data de

Inadimplente"

vencimento passada; (ii) qualquer Direito Creditório pertencente a um Devedor que esteja inadimplente em relação a outro Direito Creditório vencido por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias; e (iii) qualquer Direito Creditório cujo Devedor: (a) tenha declarado falência; (b) entrou com pedido de falência; (c) tenha repostado falência por terceiros não retirados no prazo legal, (d) tenha requerido recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) é liquidado, dissolvido ou extinto.

"Documentos Comprobatórios"

Significa os documentos que representam legalmente os Direitos Creditórios Adquiridos e as alienações fiduciárias correspondentes, que são as Cédulas de Crédito Bancário e quaisquer alterações aos mesmos.

"Entidade de Investimento"

Significa o Fundo e/ou Classe, conforme previsto na Resolução CMN 5.111.

"Entidade Registradora"

Significa a entidade autorizada pelo Banco Central que exerce as atividades de registro dos Direitos Creditórios incluídos na carteira de Classe, nos termos do Artigo 30, inciso I, e do Artigo 33, inciso III, ambos do Anexo II da Resolução CVM 175.

"Evento Tributário Adverso"

Significa a criação de novos impostos, o aumento das alíquotas dos impostos existentes ou alterações na base tributária de quaisquer impostos, tanto em relação aos impostos existentes quanto aos que venham a ser criados, e que em qualquer caso afetem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou representem ônus excessivo para atingir seu objetivo. Conforme aplicável, o Administrador deverá informar os Cotistas, ou os Cotistas deverão informar o Administrador, após a ocorrência de qualquer Evento Tributário Adverso.

"FATCA"	<i>Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras (Foreign Account Tax Compliance Act).</i>
"FGC"	Fundo Garantidor de Créditos, entidade privada sem fins lucrativos destinada a administrar mecanismos de proteção aos titulares de créditos contra instituições financeiras, nos termos da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, editada pelo Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
"Financiamento de Veículos"	Significa as operações de financiamento executadas entre os Devedores e o Cedente por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancário para aquisição de Veículos e, conforme o caso, peças, acessórios e prêmios de seguro, que geralmente exigem pagamentos mensais de principal e juros.
"Fundo"	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MASTER BRASIL I – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"Fundos21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operado pela B3 (segmento de balcão da B3).
"Gatilho de Amortização Acelerada"	Tem o significado estabelecido no item 17.2, (iv).
"Gatilho de <i>Commingling</i>"	Terá o significado definido no item 17.2 (iii).
"Gatilho de Contraparte de Swap"	Terá o significado definido no item 17.2 (ii).
"Gestor"	BANCO BRADESCO S.A. , com escritório na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto

	de 1989.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Índice de Subordinação"	Terá o significado estabelecido no <u>item</u> 17.2 (i).
"Instrução CVM 489"	Instrução nº 489, editada pela CVM em 14 de janeiro de 2001, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Significa a definição de investidor profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investimentos Permitidos"	Significa os valores mobiliários estabelecidos no <u>item</u> 7.6.
"Jornal do Fundo"	Significa o site do Administrador: https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm .
"Leis Anticorrupção"	Significa as leis, decretos e outros regulamentos aplicáveis que tratam de suborno ou corrupção, incluindo (a) a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos de 1977; (b) a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010; (c) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa), (d) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e (e) qualquer outra lei, decreto ou regulamento na respectiva jurisdição, atualmente em vigor ou que possa ser promulgada.
"Leis Antilavagem de Dinheiro"	Significa as leis e outras regulamentações que tratam da prevenção e do combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo na respectiva jurisdição, atualmente em vigor ou que venham a ser emitidas, incluindo as determinações contidas nas Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 e nº 12.683, de 9 de julho de 2012, conforme alteradas ou substituídas, que tratam de crimes de lavagem de dinheiro e outras normas e regulamentações aplicáveis emitidas pelo Conselho

	Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
"Liquidação"	Significa a liquidação do Fundo e a amortização de todas as Cotas pendentes.
"Liquidação Antecipada"	Significa a amortização antecipada do Fundo após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em decorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, conforme descrito na <u>Seção 23</u> .
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operado pela B3 (segmento de balcão da B3).
"OFAC"	Significa o Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos.
"Ônus"	Significa qualquer alienação fiduciária, penhor, reclamação, arrendamento, encargo, opção, restrição de transferência sob qualquer contrato ou qualquer outra restrição ou limitação que possa afetar a propriedade total e gratuita dos respectivos ativos. Para fins de esclarecimento, esta definição não abrange nenhuma opção de compra sob o(s) Contrato(s) de Swap de Taxa de Juros.
"Ordem de Prioridade"	Significa Ordem de Prioridade – Período de Amortização e a Ordem de Prioridade – Período Revolvente quando mencionados em conjunto.
"Ordem de Prioridade Período de Amortização"	- Significa a ordem de prioridade a ser seguida pelo Administrador, conforme definido no <u>item 15.1</u> .
"Ordem de Prioridade Período Revolvente"	- Significa a ordem de prioridade a ser seguida pelo Administrador, conforme definido no <u>item 14.1</u> .
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, que é calculado pela diferença do valor dos Ativos do Fundo menos a

soma de todas as Despesas acumuladas.

"Patrimônio Subordinado"	Líquido	Significa a diferença entre o valor contábil dos ativos que garantem os direitos dos Cotistas Subordinados e as obrigações e despesas relacionadas às Cotas Subordinadas.
"Patrimônio Líquido Sênior"		Significa (a) o valor das Cotas Seniores em circulação; sobre (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
"Período de Amortização"		Significa o período durante o qual a Classe não investirá em Direitos Creditórios, começando no primeiro Dia Útil após o término do Período Revolvente e estendendo-se até a amortização das Cotas, conforme disposto no item 14.2.
"Período de Amortização Acelerada"		Significa o período durante o qual a Classe não realizará investimentos em Direitos Creditórios, com início devido a um Gatilho de Amortização Acelerada.
"Período de Liquidação Antecipada"		Significa o período que começou com a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e termina com a amortização total das Cotas remanescentes pendentes.
"Período Mensal"		Significa o intervalo de tempo que começa no primeiro dia de calendário de um determinado mês e termina no último dia de calendário do mesmo mês, a menos que especificado de outra forma neste Regulamento ou no contrato aplicável. O primeiro Período Mensal para todos e quaisquer fins deste documento terá início na Data de Emissão.

"Período Revolvente"

Significa o período durante o qual a Classe poderá, adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, com início na primeira Data de Emissão e prorrogação até (i) 9 de agosto de 2027; ou (ii) a aprovação da não prorrogação do Período Revolvente pelos Cotistas convocados em Assembleia Geral, de acordo com este Regulamento; (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, o que ocorrer primeiro; ou (iv) a ocorrência de um Gatilho de Amortização Acelerada, o que ocorrer primeiro.

"Pessoa"

Significa qualquer pessoa física ou jurídica, bem como qualquer entidade sem personalidade jurídica, constituída no Brasil ou no exterior.

"Pessoas Restritas"

Significa qualquer pessoa, organização ou embarcação que (1) esteja designada na Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (SDN) emitida pelo Departamento do Tesouro dos EUA – OFAC, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia, ou (2) que seja, ou faça parte do governo de um Território Sancionado, ou (3) seja de propriedade, controlada por, ou atue em nome de qualquer uma das pessoas ou entidades mencionadas anteriormente.

"Política de Cobrança"

Significa a atual política de cobrança do Agente de Cobrança, no que diz respeito à prestação de serviços de cobrança judicial e extrajudicial, recebimento e recuperação de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, e a política de cobrança do Banco de Cobrança, no que diz respeito à prestação de serviços de cobrança bancária de Direitos Creditórios Adquiridos, que pode ser alterada de tempos em tempos, sujeita às disposições deste Regulamento, do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança.

"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, a ser seguida pelo Administrador para investir os valores disponíveis na Conta da Classe, conforme descrito na <u>Seção 7</u> do anexo.
"Prazo Médio de Vencimento Ponderado (WAL)"	Significa o prazo <i>médio ponderado dos Direitos Creditórios</i> .
"Prestadores de Serviços"	Significa os Prestadores de Serviços Essenciais e os terceiros contratados por eles em nome do Fundo e/ou da Classe, quando mencionados em conjunto.
"Preço de Cessão"	Terá o significado estabelecido no <u>item 9.9</u> .
"Principal"	Com relação a qualquer Cota, significa o saldo, se houver, do valor da Cota na Data de Emissão menos a soma de todos os valores pagos à Cota prevista no <u>item 15.1</u> da Ordem de Prioridade – Período de Amortização do Fundo, pago até a última Data de Pagamento.
"Provisionamento"	Terá o significado estabelecido no <u>item 18.2</u> .
"Receita Federal"	Secretaria <i>da Receita Federal</i> , órgão de administração direta responsável pela gestão dos tributos incidentes pela União, inclusive os tributos previdenciários, e os incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais brasileiras.
"Receitas de Investimento"	Significa os rendimentos de investimento em Investimentos Permitidos, líquidos de possíveis perdas, impostos e despesas de investimento, depositados na Conta da Classe em qualquer Data de Pagamento.
"Recompra Parcial de Direitos Creditórios"	Terá o significado estabelecido no <u>item 9.10</u> .

"Regime Específico para Fundos não Sujeitos à Tributação Periódica"	Tributário	Tem o significado atribuído na Seção III, Capítulo II, da Lei nº 14.754/23.
"Regulamento"		Significa este regulamento do Fundo.
"Reserva de Caixa"		Significa uma conta de reserva mantida pelo Administrador, cujo valor deve ser equivalente ao Saldo da Conta de Reserva em Caixa Especificado, que pode ser investido em Investimentos Permitidos, para cobrir (i) deficiências nos pagamentos exigidos das Cotas Seniores, de acordo com o Benchmark Sênior e (ii) Despesas do Fundo.
"Resolução CMN 2.907"		Significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios.
"Resolução CMN nº 5.111/23"		Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outro regulamento que venha a substituí-la, que rege os conceitos de entidade de investimento e direitos creditórios.
"Resolução CVM 30"		Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160"		Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"		Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.998/11"		Resolução nº 3.998, de 28 de julho de 2011, do Conselho Monetário Nacional, que regulamenta a obrigatoriedade do registro de operações de cessão de crédito nos

sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central.

"Saldo da Reserva de Caixa Especificado" Terá o significado estabelecido no item 16.1.1.

"Saldo de Direitos Creditórios Descontado" Em relação a um Direito Creditório Adquirido, significa seu fluxo de caixa programado de principal e juros (incluindo valores de principal e juros vencidos) descontado na data relevante à Taxa de Desconto com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo equivalente a 12 (doze) meses, cada mês consistindo em 30 (trinta) dias.

"Sanções" Significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas de natureza econômica ou comercial, relacionadas a comércio, realização de negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outras semelhantes ou relacionadas a quaisquer dos itens anteriores), promulgadas, aplicadas, impostas ou administradas por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definida abaixo: (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC (Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas – SDN), Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, Departamento de Comércio dos Estados Unidos, conforme aplicável; e/ou (b) qualquer país ao qual o Emissor ou qualquer de suas Entidades esteja sujeito; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país e/ou entidade listados nos itens (a) e (b)).

"SELIC" *Sistema Especial de Liquidação*, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979, do Banco Central, constituído por sistema informatizado de custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como de registro e liquidação de operações com tais

títulos.

"SERASA"

Serasa Experian S.A., uma empresa privada que presta serviços de informação, análise e marketing, que ajudam as organizações e os consumidores a gerir os riscos e benefícios das decisões comerciais e financeiras.

"SISBACEN"

Sistema de Informações do Banco *Central*, que consiste em um conjunto de recursos de tecnologia da informação, em rede, utilizados pelo Banco Central na condução de seus processos de trabalho.

"SPC"

SPC Brasil, sistema de informações das *Câmaras de Dirigentes Lojistas* (CDL), que detém informações de crédito de pessoas físicas e jurídicas para auxiliar na tomada de decisão de concessão de crédito por empresas de todo o país.

"Subclasses"

Significa cada uma das subclasses de Cotas emitidas em relação à Classe, que serão definidas de acordo com este Anexo e o respectivo Apêndice.

"Suplemento"

Terá o significado estabelecido no item 13.6.1.

"Swap"

Significa as transações de swaps de taxa de juros feitas pelo Fundo com qualquer Contraparte de Swap Elegível, de acordo com o respectivo Contrato de Swap de Taxa de Juros, com o objetivo de mitigar o potencial descasamento entre a taxa fixa de seus ativos e a taxa flutuante do Benchmark Sênior.

"Taxa de Administração"

Significa a taxa a que o Administrador terá direito pelos serviços de administração do Fundo, conforme definido no item 5.8.

"Taxa de Cobrança"	Significa a remuneração do Agente de Cobrança, a ser paga ao Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança.
"Taxa de Custódia"	Terá o significado estabelecido no <u>item 6.3</u> .
"Taxa de Desconto"	Terá o significado estabelecido no Contrato de Cessão.
"Taxa de Gestão"	Significa a parte da Taxa de Gestão devida ao Gestor como pagamento pela prestação de serviços de gestão dos Ativos do Fundo.
"Taxa DI"	Significa a média de depósitos interbancários em qualquer dia, grupo extra, calculada com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e publicada diariamente pela B3.
"Termo de Adesão"	Significa o termo de reconhecimento de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista no momento da admissão como Cotista do Fundo.
"Termo de Cessão"	Significa o termo de cessão a ser celebrado por e entre o Fundo e o Cedente na Data de Aquisição para formalizar a cessão do Direito Creditório Elegível ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
"Território(s) Sancionada(s)"	Significa qualquer país sancionado ou outro território sujeito a embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimentos, cujos países e territórios, na data deste Regulamento, incluem a Crimeia (conforme definida e interpretada pelas Leis e Regulamentos de Sanções aplicáveis), Rússia, os territórios de Kherson, Zaporizhia, Donetsk e Luhansk, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

"Valor de Distribuição Disponível - Período de Amortização"	Significa o valor disponível na Conta da Classe em cada Data de Pagamento, durante o Período de Amortização, equivalente aos seguintes valores: (i) as Cobranças do Período Mensal imediatamente anterior a tal Data de Pagamento; (ii) saques da Reserva de Caixa, se necessário; (iii) Receitas de Investimento; e (iv) pagamentos líquidos de swap ao Fundo nos termos do(s) Contrato(s) de Swap de Taxa de Juros.
"Valor de Distribuição Disponível" - Período Revolvente	Significa o valor disponível na Conta da Classe em cada Data de Pagamento, durante o Período Revolvente, equivalente aos seguintes valores: (i) as Cobranças do Período Mensal imediatamente anterior a tal Data de Pagamento; (ii) saques da Reserva de Caixa, se necessário; (iii) Receitas de Investimento; e (iv) pagamentos líquidos de swap ao Fundo nos termos do(s) Contrato(s) de Swap de Taxa de Juros.
"Valor Presente"	Significa o valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado a valor presente aplicando-se a Taxa de Desconto.
"Valor Principal Sênior"	Significa o valor das Cotas Seniores, excluindo qualquer Benchmark Sênior acumulado.
"Veículos"	Significa veículos novos ou seminovos.
"Veículos Novos"	Refere-se a automóveis novos de passageiros que nunca foram usados e são vendidos nas Concessionárias Volkswagen, sem prejuízo do disposto no item 9.3.
"Veículos Seminovos"	Significa automóveis de passageiros utilizados há menos de 4 (quatro) anos, vendidos nas Concessionárias Volkswagen, sem prejuízo do disposto no item 9.3.
"Veículos Usados"	Significa automóveis de passageiros utilizados há mais de 4 (quatro) anos, vendidos nas Concessionárias



**ANEXO III - DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DRIVER MASTER BRASIL I –
RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Volkswagen, sem prejuízo do disposto no item 9.3.

ANEXO IV
METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Tendo em vista (i) que o Fundo adquirirá uma significativa quantidade de Direitos Creditórios; e (ii) a expressiva diversificação de Devedores, é facultado ao Custodiante realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, observado o disposto a seguir.

(i) a política de investimento do Fundo disposta neste Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios;

(ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e

(iii) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos do item (i) acima será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times \frac{1}{E_0^2}}{N + \frac{1}{E_0^2}} ;$$

onde:

E₀ = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis; qualidade do cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo desde a última verificação,

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Elegíveis para verificação será obtida:

- (i) dividindo-se o tamanho da população “N” pelo tamanho da amostra “n”, obtendo um intervalo de retirada “k”;
- (ii) sorteia-se o ponto de partida; e
- (iii) a cada “k” elementos, será retirado um para a amostra. A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de devedores quando da verificação do lastro.

Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo das responsabilidades da respectiva Cedente nesse sentido.